

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 441/2019

Pregão Eletrônico Nº 122/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: MAURO JOSÉ MARTINELLO ME, inscrita no CNPJ nº 07.576.497/0001-30, estabelecida à Rua Chile, nº 67, Jardim das Américas, Pato Branco/PR, CEP 85.502-450, representada neste ato pelo Sr. Mauro José Martinello.

OBJETO: Registro de Preço visando a Prestação de serviços de Infraestrutura de Eventos a serem utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, conforme descrito abaixo:

Item	Produto	Und	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
23	LOCAÇÃO DE MESA QUADRADA EM PVC, NA COR BRANCA	UND	1.750	4,79	8.382,50
35	LOCAÇÃO DE CADEIRA EM PVC, COM ENCOSTO, SEM BRAÇO, EMPILHÁVEL, NA COR BRANCA.	UND	10.000	2,02	20.200,00
40	LOCAÇÃO DE CONJUNTO DE MESA QUADRADA EM PVC, COM 4 CADEIRAS, NA COR BRANCA.	CJ	2.000	13,49	26.980,00

Valor total: R\$ 55.562,50 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 02 de agosto de 2019.

ASSINATURA: Leonaldo Paranhos da Silva
 Mauro José Martinello

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 155/2019

CONCORRENCIA Nº 008/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: CONSTRURAYZER CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA, CNPJ 13.158.037/0001-94, localizada na Rua Pio XII, nº 2600, 1º Andar, sala 02, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-160, representada pela Sra Nathaly Haissa Schimidt Rayzer.

OBJETO: Adequação e Pavimentação asfáltica em trechos de estradas rurais não pavimentadas - Estrada Rural Nenevê - Distrito de São João D'Oeste com extensão de 970metros, em atendimento ao Convenio firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 07 de agosto de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
 Nathaly Haissa Schimidt Rayzer

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 042/2018 – SESAU

Concorrência nº 21/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1900, Centro, Cascavel/PR, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Daross Stefanello.

CONTRATADA: ADALTA CONSTRUTORA LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.727.496/0001-01, com endereço à Rua Riachuelo, nº 2488, Casa 3, Country, Cascavel/PR, representada pelo Sr. João Vitor Riedi Guilherme.

OBJETO: De comum acordo as partes resolvem promover supressão do objeto no valor de R\$ 12.887,26 (doze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), sendo que o valor referente aos materiais é de R\$ 7.732,36 (sete mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos), e o valor referente a mão de obra é de R\$ 5.154,90 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa centavos), correspondente a 1,05% do valor original do contrato, referente a serviços não executados conforme relacionado na Comunicação Interna nº 676/2019 emitida pela Secretaria de Saúde, passando o valor do contrato de R\$ 1.215.174,81 (um milhão, duzentos e quinze mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta e um centavos) para R\$ 1.228.062,07 (um milhão, duzentos e vinte e oito mil, sessenta e dois reais e sete centavos), conforme Requisição de Aditivo Contratual nº 2828/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde; a vigência do presente Termo Aditivo iniciará a partir da data de sua assinatura.

FIRMADO EM: 26 de julho de 2019.

ASSINATURAS: Thiago Daross Stefanello
 João Vitor Riedi Guilherme

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edital Oficial - MT 2343 - Ano 22 Caderno 1 Atas do Poder Executivo
09 de agosto de 2019 - Página 10 de 15	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 179/2019
Objeto: Registro de Preço para realização do serviço de esterilização à baixa temperatura por óxido de etileno. Abertura: 23/08/2019 às 09h00min. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 143.800,00. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Gestão de Compras e Administração - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavelatende.net (Intelegência), CascavelPR, 7 de agosto de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 180/2019
Objeto: Contratação de empresa para realização do serviço de esterilização à baixa temperatura por óxido de etileno. Abertura: 23/08/2019 às 09h00min. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 143.800,00. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Gestão de Compras e Administração - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavelatende.net (Intelegência), CascavelPR, 7 de agosto de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 184/2019
Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para transporte de pacientes das comunidades de Jundiaípolis, Castelo Branco, Pinhalzinho, Rio do Oeste, Rio do Sul, São Luiz, São Salvador, São Braz, São João, Galpão, Rio Bonito, Caçoeiros Baixos e Caçoeiros Altos. Abertura: 23/08/2019 às 09h00min. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 832.400,00. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Gestão de Compras e Administração - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavelatende.net (Intelegência), CascavelPR, 7 de agosto de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 185/2019
Objeto: Registro de Preço para período de 12 meses aquisição de portas de correr, aquilejo de cubas em inox e horní Merica visando a adequação do espaço. Abertura: 23/08/2019 às 09h00min. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 74.855,00. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Gestão de Compras e Administração - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavelatende.net (Intelegência), CascavelPR, 7 de agosto de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 184/2019
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais laboratoriais (Tromg sanguíneos e Testes Coombs) em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (cinco) dias úteis. Abertura: 23/08/2019 às 09h00min. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 373.804,00. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Gestão de Compras e Administração - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavelatende.net (Intelegência), CascavelPR, 7 de agosto de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2019

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, LTDA, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 459/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 460/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa BUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 461/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 462/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa CIRÚRGICA ONIX - EIRELI - ME, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 463/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCARIOENSE LTDA, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 464/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 465/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 466/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa DMC DISTRIBUIDORAS, COMÉRCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 467/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 468/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa GRAMS & GRAMS LTDA - ME, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 469/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa ISAMED FARMACÊUTICA EIRELI EPP, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 470/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 471/2019.

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Estado do Paraná, CONVOCA a empresa LÍGIA MARIA CARNEIRO ME, para que no PRAZO MÁXIMO de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, providencie a assinatura da Ata de Registro de Preços n° 472/2019.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Certificado Digitalmente

Edital Oficial - MT 2343 - Ano 22 | Caderno 1 | Atas do Poder Executivo

09 de agosto de 2019 - Página 12 de 15

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edital Oficial - MT 2343 - Ano 22 Caderno 1 Atas do Poder Executivo
09 de agosto de 2019 - Página 13 de 15	

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 179/2019
Pregão Eletrônico N° 028/2019
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Permanbuco, nº 1900, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Darcos Stefanelli.
CONTRATADA: PHARMED COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrito no CNPJ nº 20.138.625/0001-78, estabelecida à Rua Joaquim Távora, nº 2883, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85.803-750, representada neste ato pelo Sr. Handrus Eduardo De Oliveira Steinbach.
OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de medicamentos em atendimento as Unidades de Saúde do Município de Cascavel, conforme descreve abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDOS	SANVAL	UND	135.000	0,025	3.375,00
104	ESCOPOLAMINA 0,05MG GOTAS FR. C/25 ML	HIPROLAB	FR	400	7,30	2.920,00

Valor total R\$ 6.299,00 (seis mil e duzentos e noventa e cinco reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 07 de agosto de 2019.

ASSINATURA: Handrus Eduardo De Oliveira Steinbach.

Handrus Eduardo De Oliveira Steinbach.

08/08/2019

1 em conformidade com o
na modalidade de Pregão
na modalidade das frotas: 46 - Pa-
scavaleira Hidráulica CX
constante no processo.
imobilizado Valor R\$
1.03 4.295,98
01 8.950,00
01

08/08/2019

1 em conformidade com a
na modalidade de Pregão
do automóvel da espécie de
de desembarque viária com
a tina e microfuseta de
em mecanizada de forma a
aixo relacionado(s), tudo
junto.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	INFUSOFARINA RETARD 20MG COMPRIMIDO	MEDQUA	UND	375.000	0,119	44.625,00

Valor total R\$ 44.625,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e vinte e cinco reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 07 de agosto de 2019.

ASSINATURA: Thiago Darcos Stefanelli.

Thiago Darcos Stefanelli.

08/08/2019

lambrete e porto elétrico de

1195382-E19

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 180/2019
Pregão Eletrônico N° 028/2019

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Permanbuco, nº 1900, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Darcos Stefanelli.

CONTRATADA: REALMED DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, inscrito no CNPJ nº 17.263.792/0001-90, estabelecida à Rua Pedro Horizonte, 2209, Nova Cascavel/PR, CEP 85.802-228, representada neste ato pelo Sr. Alexandre De Alcantara Silva.

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de medicamentos em atendimento as Unidades de Saúde do Município de Cascavel, conforme descreve abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
104	CLOMIDOGREL 75MG + CLORPROPANOL 0,01G/TAB ABBOTT	NEO	UND	7.000	0,23	1.610,00
125	COLAPROST 1000 UDS + CLORPROPANOL 0,01G/TAB ABBOTT	NEO	UND	2.100	7,844	16.472,40
135	PRESERVA 5000 MG COMPRIMIDOS	SANVAL	UND	432.000	0,018	7.896,00

Valor total R\$ 95.960,40 (noventa e seis mil, quatrocentos e trinta reais e quarenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 07 de agosto de 2019.

ASSINATURA: Thiago Darcos Stefanelli.

Alexandre De Alcantara Silva

08/08/2019

lambrete e porto elétrico de

1195383-E19

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 184/2019
Pregão Eletrônico N° 028/2019

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.051.532/0001-22, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, nesse ato representado por seu Prefeito, Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: MAURO JOSÉ MARTINELLO ME, inscrito no CNPJ nº 07.376.497/0001-30, estabelecida à Rua Chá, nº 57, Jardim das Américas, Pato Branco/PR, CEP 85.502-450, representada neste ato pelo Sr. Mauro José Martinello.

OBJETO: Registro de Preço visando a Prestação de serviços de Infraestrutura de Eventos a serem utilizados dentro do âmbito da Administração Pública Municipal, conforme descreve abaixo:

Item	Produto	Preço	Unid.	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
29	LOGO/LOGO DE MESA QUADRADA EM PVC, NA COR BRANCA	UND	1,76	4,79	8.362,60	
35	LOGO/LOGO DE CADORNO EM PVC, COM ENROSTO, SEM BRACO	UND	18.000	2,03	36.200,00	
40	LOGO/LOGO DE CONJUNTO DE MESA QUADRADA EM PVC, COM 4 CADORAS, NA COR BRANCA	CJ	3.000	13,49	40.470,00	

Valor total R\$ 95.032,60 (noventa e cinco mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 07 de agosto de 2019.

ASSINATURA: Leonardo Paranhos da Silva

Nathaly Hesse Schmitt Rayner

08/08/2019

DA SECRETARIA DE SAÚDE,
VIGÊNCIA DE 12 MESES: A
www.casav.pr.gov.br

3 DA SECRETARIA DE SAÚDE
A VIGÊNCIA DE 12 MESES:
Aé www.casav.pr.gov.br

1195387-E19

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 156/2019
CONCORRENTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.051.532/0001-22, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, nesse ato representado por seu Prefeito, Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: CONSTRUTAR CONSTRUÇÃO DE OBRAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.721.496/0001-01, com endereço à Rua João D'Ósio, nº 2486, Casa 3, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.000-000, representada neste ato pelo Sr. João Vitor Riedl Gullherme.

OBJETO: De comum acordo e as partes resolvem promover aquisição do objeto no valor de R\$ 12.887,26 (doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor referente aos materiais é de R\$ 7.732,26 (sete mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), e o valor referente ao serviço é de R\$ 5.154,80 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e seis centavos), representando a 1,05% do valor original do contrato, referente a serviços não executados conforme relacionado na Comunicação Interna nº 676/2019 emitida pela Secretaria de Saúde, passando o valor do contrato de R\$ 12.887,26 (doze mil, oitocentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) para R\$ 13.471,74 (treze mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos), e o valor referente ao serviço é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais e vinte e oito centavos), representando a 1,05% do valor original do contrato, conforme Revisão de Aditivo Contratual nº 232/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, a vigência do presente Termo Aditivo iniciar a partir da data de sua assinatura.

FIRMADO EM: 26 de julho de 2019.

ASSINATURAS: Thiago Darcos Stefanelli

João Vitor Riedl Gullherme

08/08/2019

3 DA SECRETARIA DE SAÚDE
A VIGÊNCIA DE 12 MESES:
Aé www.casav.pr.gov.br

1195388-E

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 017/2020

O **MUNICÍPIO DE CASCABEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **PRADO & PRADO LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.153.183/0001-80, sediada à Rua Joaquim Távora, nº 442, Anexo 01, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85803-750, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **JANDIRA RODRIGUES DO PRADO**, de nacionalidade brasileira, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 4.252.937-0, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 589.055.299-68, residente à Rua Joaquim Távora, nº 442, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85803-750, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL
O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura de pavimentação asfáltica em trecho de estrada rural não pavimentada no interior do Município de Cascavel, em atendimento Convênio nº 4500046297 firmado com a Itaipu Binacional**.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 027/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de **R\$ 411.166,83 (quatrocentos e onze mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos)**, (em moeda corrente nacional), do qual R\$ 123.350,05 (cento e vinte e três mil, trezentos e cinquenta reais e cinco centavos) correspondentes à mão de obra e R\$ 287.816,78 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos) aos materiais, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a **CONTRATADA** receberá o valor total de **R\$ 411.166,83 (quatrocentos e onze mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas na etapa do cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição

contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor de Contrato a Srª. **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º 25.545-9, e como suplente **Otávio Francisco de Mattos Netto**, matrícula n.º 25.599-8, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal de Obras o Sr. **Marcos Roberto de Almeida**, matrícula n.º 10.915-0, lotado na Secretaria Municipal DE Serviços e Obras Públicas, e como suplente **Mateus Possan**, matrícula n.º 30.184-1, lotado no IPC.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal para assistir e subsidiar o fiscal a Srª. **Leila Marta Martins Viana**, e como suplente **Nelson Luis Radaelli**, matrícula n.º 27.963-4, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Quarto – Fica estabelecido como Fiscal Administrativo a Srª. **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º 25.545-9, e como suplente **Nei Hamilton Heveroth**.

Parágrafo Quinto – Constitui a Comissão para recebimento provisório e definitivo da Obra os servidores: **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º 25.545-9, **Otávio Francisco de Mattos Netto**, matrícula n.º 25.599-8, e **Nelson Luis Radaelli**, matrícula n.º 27.963-4.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Nova dotação:	855
Elemento da Dotação Principal	3.4.4.90.51 – Obras e instalações
Subelemento:	3.4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e estradas rurais.

Nova dotação:	816
Elemento da Dotação Principal	3.4.4.90.51 – Obras e instalações
Subelemento:	3.4.4.90.51.02.02 – Ruas, Logradouros e estradas rurais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto será de **90 (noventa) dias**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);
- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES
A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para resarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.
- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.

- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.



345
A

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 10 de Fevereiro de 2020.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PRADO & PRADO LTDA – EPP
JANDIRA RODRIGUES DO PRADO

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 017/2020

CONCORRENCIA Nº 027/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PRADO & PRADO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.153.183/0001-80, sediada à Rua Joaquim Távora, nº 442, Anexo 01, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85803-750, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Jandira Rodrigues Do Prado.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura de pavimentação asfáltica em trecho de estrada rural não pavimentada no interior do Município de Cascavel, em atendimento Convênio nº 4500046297 firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 411.166,83 (quatrocentos e onze mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

FIRMADO EM: 10 de fevereiro de 2020

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Jandira Rodrigues Do Prado

342
AK



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020

Pregão Eletrônico Nº 372/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: LAURINDO PADILHA DOS SANTOS 43162800900, inscrita no CNPJ sob nº 34.699.184/0001-41, estabelecida na Rua João Miotto, 693, Região do Lago, Cascavel/PR, CEP 85819-775, representada neste ato pelo Sr. Laurindo Padilha Dos Santos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada e habilitada para execução de serviço de retirada de enxames de abelhas, marimbondos e vespas conforme demanda do Município de Cascavel/PR. Conforme descrito abaixo:

LOTE 01

Item	Descrição	Und.	Qtde	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1	SERVIÇO DE CAPTURA, REMOÇÃO E REALOCAÇÃO DE ABELHAS, MARIMBONDOS E VESPAS INSTALADAS EM LOCAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CASCABEL/PR.	UND	180	386,66	69.598,80

Valor total do lote 01: R\$ 69.598,80 (sessenta e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 04 de fevereiro de 2020.

ASSINATURA: Leonaldo Paranhos da Silva
Laurindo Padilha Dos Santos

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 017/2020

CONCORRENCIA Nº 027/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PRADO & PRADO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.153.183/0001-80, sediada à Rua Joaquim Távora, nº 442, Anexo 01, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85803-750, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Jandira Rodrigues Do Prado.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura de pavimentação asfáltica em trecho de estrada rural não pavimentada no interior do Município de Cascavel, em atendimento Convênio nº 4500046297 firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 411.166,83 (quatrocentos e onze mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

FIRMADO EM: 10 de fevereiro de 2020

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Jandira Rodrigues Do Prado

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 034/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: OBJETIVA CONCURSOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.849.426/0001-14, com endereço à Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.420-001, neste ato representada pela Srª. Cleusa Fochesatto.

OBJETO: contratação de serviços especializados para organização e operacionalização de concurso público para provimento de vagas e cadastro de reserva para cargos públicos.

VALOR: R\$ 399.800,00 (trezentos e noventa e nove mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses.

FIRMADO EM: 10 de fevereiro de 2020.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Cleusa Fochesatto

<p>MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edital de Licitação - PREGÃO 01/2020 - Caderno 1 - Anexo do Poder Executivo 11 de fevereiro de 2020 - Página 8 de 10</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 1 Objeto: Locação de equipamentos de laboratório para a realização de exames de diagnóstico de doenças infecciosas. 3 de 10</p> <p>AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 1 Objeto: Registro de preços, pelo plenário atendimento aos serviços de saúde. O valor máximo: R\$ 2.555.100,00. O prazo de Compras e Administração - Tel: (42) 21 fevereiro de 2020. Renato Augusto d</p> <p>COMUNICADO DA DATA DE ANÁ Objeto: Registro de preços, pelo plenário atendimento aos serviços de saúde. O valor máximo: R\$ 2.555.100,00. O prazo de Compras e Administração - Tel: (42) 21 fevereiro de 2020. Renato Augusto d</p> <p>MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edital de Licitação - PREGÃO 01/2020 - Caderno 1 - Anexo do Poder Executivo 11 de fevereiro de 2020 - Página 8 de 10</p> <p>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2020 Preço Eletrônico N° 2592/19 CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n° 09.051.332/0001-42, com sede na Rua Paraná, nº 1800, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-001, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Ceresa Sozzani. CONTRATADA: ABINETT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 26.995.701/0202-12, estabelecida na Avenida Portugal, nº 1100, Rua 2, Módulo 3, Imóvel SP, CEP 05595-240, neste ato pelo Sr. Deputado Pereira Júnior. OBJETO: Registro de preços, para aquisição de material de consumo (kits) em atendimento aos serviços de laboratório municipal, conforme descrito abaixo:</p>	<p>MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edital de Licitação - PREGÃO 01/2020 - Caderno 1 - Anexo do Poder Executivo 11 de fevereiro de 2020 - Página 8 de 10</p> <p>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2020 Preço Eletrônico N° 372/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.208.857/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva. CONTRATADA: LAURINDO PADILHA DOS SANTOS 43162802000, inscrita no CNPJ sob n° 34.895.184/0001-41, estabelecida na Rua José Mello, 693, Região do Lago, Cascavel/PR, CEP 85819-775, representado neste ato pelo Sr. Laurindo Padilha Dos Santos. OBJETO: Contratação de empresa especializada e habilitada para execução de serviço de remoção de exames de abelhas, marimbondos e vespas conforme demandas do Município de Cascavel/PR. Conforme descrito abaixo:</p>	<p>MUNICÍPIO DE CASCAVEL Edital de Licitação - PREGÃO 01/2020 - Caderno 1 - Anexo do Poder Executivo 11 de fevereiro de 2020 - Página 9 de 10</p> <p>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 055/2020 Preço Eletrônico N° 372/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.208.857/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva. CONTRATADA: LAURINDO PADILHA DOS SANTOS 43162802000, inscrita no CNPJ sob n° 34.895.184/0001-41, estabelecida na Rua José Mello, 693, Região do Lago, Cascavel/PR, CEP 85819-775, representado neste ato pelo Sr. Laurindo Padilha Dos Santos. OBJETO: Contratação de empresa especializada e habilitada para execução de serviço de remoção de exames de abelhas, marimbondos e vespas conforme demandas do Município de Cascavel/PR. Conforme descrito abaixo:</p>
<p>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2020 Preço Eletrônico N° 2592/19 CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n° 09.051.332/0001-42, com sede na Rua Paraná, nº 1800, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-001, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Ceresa Sozzani. CONTRATADA: ABINETT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n° 26.995.701/0202-12, estabelecida na Avenida Portugal, nº 1100, Rua 2, Módulo 3, Imóvel SP, CEP 05595-240, neste ato pelo Sr. Deputado Pereira Júnior. OBJETO: Registro de preços, para aquisição de material de consumo (kits) em atendimento aos serviços de laboratório municipal, conforme descrito abaixo:</p>	<p>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 015/2020 Preço Eletrônico N° 372/2019 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob n° 76.208.857/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva. CONTRATADA: LAURINDO PADILHA DOS SANTOS 43162802000, inscrita no CNPJ sob n° 34.895.184/0001-41, estabelecida na Rua José Mello, 693, Região do Lago, Cascavel/PR, CEP 85819-775, representado neste ato pelo Sr. Laurindo Padilha Dos Santos. OBJETO: Contratação de empresa especializada e habilitada para execução de serviço de remoção de exames de abelhas, marimbondos e vespas conforme demandas do Município de Cascavel/PR. Conforme descrito abaixo:</p>	

CONTINUA 1

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 315/2019

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **PRADO & PRADO LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.153.183/0001-80, sediada à Rua Joaquim Távora, nº 442, Anexo 01, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85803-750, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) **JANDIRA RODRIGUES DO PRADO**, de nacionalidade brasileira, portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º 4.252.937-0, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 589.055.299-68, residente à Rua Joaquim Távora, nº 442, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85803-750, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL
O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura de pavimentação asfáltica em trecho de estrada rural não pavimentada no interior do Município de Cascavel, em atendimento Convênio nº 4500046297 firmado com a Itaipu Binacional**.

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 020/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de **R\$ 1.442.347,66 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**, (*em moeda corrente nacional*), do qual R\$ 432.704,30 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e quatro reais e trinta centavos) correspondentes à mão de obra e R\$ 1.009.643,36 (um milhão, nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e seis centavos) aos materiais, daqui por diante denominado **VALOR CONTRATUAL**. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 1.442.347,66 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas na etapa do cronograma físico-financeiro da obra.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º 25.545-9, e como suplente **Otávio Francisco de Mattos Netto**, matrícula n.º 25.599-8, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal de Obras o Sr. **Marcos Roberto de Almeida**, Engenheiro Civil, matrícula n.º 10.915-0, e como suplente **Mateus Possan**, Engenheiro Civil, matrícula n.º 30.184-1.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscais de Contrato a Sra. **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º 25.545-9, e **Leila Marta Martins Viana**, e como suplente **Nei Hamilton Haveroth**, lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto será de **210 (duzentos e dez) dias**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** comprovação da prestação de

garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;

- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);
- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;

- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;

II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.
- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarta – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente

os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 27 de dezembro de 2019

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PRADO & PRADO LTDA – EPP
JANDIRA RODRIGUES DO PRADO

Testemunhas:

500

PRADO E PRADO LTDA - EPP
CNPJ 23.153.183/0001-80
RUA JOAQUIM TÁVORA 442 – Cascavel/Paraná.
(45) 3097 7665
pradoepradoservicos@gmail.com

CONCORRÊNCIA N.º 20/2019
ANEXO X

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Cascavel
DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO
SERVIDOR OU DIRIGENTE DE ÓRGÃO OU ENTIDADE DO CONTRATANTE

Prado e Prado Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 23.153.183/0001-80, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) Osli do Prado, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 4.251.082-3, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 588.861.769-53, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que NÃO incorre nas proibições previstas no art. 9º da Lei 8.666/1993, caput e incisos I, II e III, a saber:

- I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- III - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Cascavel/PR, 06 de Janeiro de 2019.



PRADO E PRADO LTDA – EPP
Responsável legal
Osli do Prado
RG. 4.251.082-3
CPF 588.861.769-53

PRADO E PRADO LTDA - EPP
CNPJ 23.153.183/0001-80
Inscrição Estadual: 90746960-39
Endereço: Rua Joaquim Távora, 442
Parque São Paulo - Cascavel/PR
Contato: (45) 3097-7665

521
\$

PRADO E PRADO LTDA - EPP
CNPJ 23.153.183/0001-80
RUA JOAQUIM TÁVORA 442 – Cascavel/Paraná.
(45) 3097 7665
pradoepradoservicos@gmail.com

CONCORRÊNCIA N.º 20/2019
ANEXO IX

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Cascavel
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI MUNICIPAL N.º 5.387/2009

Prado e Prado Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 23.153.183/0001-80, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) Osli do Prado, portador (a) da Cédula de Identidade n.º 4.251.082-3, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 588.861.769-53, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que na execução do objeto da Concorrência n.º 20/2019, da qual fomos vencedores, contrataremos o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, bem como a atenderemos ao estabelecido na Lei Municipal n.º 5.387, de 30 de dezembro de 2009.

Cascavel/PR, 06 de Janeiro de 2020.



PRADO E PRADO LTDA – EPP
Responsável legal
Osli do Prado
RG. 4.251.082-3
CPF 588.861.769-53

PRADO E PRADO LTDA.- EPP
CNPJ 23.153.183/0001-80
Inscrição Estadual: 90746960-39
Endereço: Rua Joaquim Távora, 442
Parque São Paulo - Cascavel/PR
Contato: (45) 3097-7665

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 315/2019

CONCORRÊNCIA Nº 020/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PRADO & PRADO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.153.183/0001-80, sediada à Rua Joaquim Távora, nº 442, Anexo 01, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85803-750, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Jandira Rodrigues Do Prado.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura de pavimentação asfáltica em trecho de estrada rural não pavimentada no interior do Município de Cascavel, em atendimento Convênio nº 4500046297 firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 1.442.347,66 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 27 de dezembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Jandira Rodrigues Do Prado

522
P



523
f

PRIMEIRO TERMO

APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 284/2019

Pregão Eletrônico nº 223/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCABEL

Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 196/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças, adequa-se os valores das dotações já existentes no processo (1624 e 2272), referentes ao contrato supracitado.

Cascavel/PR, 17 de dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TRIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2016 - SEPLAG

Pregão Presencial nº 342/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos Da Silva.

CONTRATADA: IPM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, estabelecida na Av. Trompowsky, nº 354, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.015-300, representada neste ato pelo Sr. Aldo Luiz Mees.

OBJETO: De comum acordo as partes resolvem redimensionar o objeto do contrato acima referido no valor total de R\$ 16.092,00 (dezesseis mil e noventa e dois reais), sendo que o valor para o ITEM 01 – Implantação de software, é de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) e para o ITEM 04 – Locação de software, é de R\$ 6.992,00 (seis mil e novecentos e noventa e dois reais), tendo em vista a extinção da CETTRANS e a consequente criação da TRANSITAR – Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania, surgindo desta forma, a necessidade de operacionalizar o trabalho desta nova autarquia, de acordo com a Requisição de Aditivo Contratual nº 4662/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; a vigência do presente Termo Aditivo iniciará a partir da data de sua assinatura.

FIRMADO EM: 09 de dezembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Aldo Luiz Mees.

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 315/2019

CONCORRÊNCIA Nº 020/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PRADO & PRADO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.153.183/0001-80, sediada à Rua Joaquim Távora, nº 442, Anexo 01, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP 85803-750, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Jandira Rodrigues Do Prado.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura de pavimentação asfáltica em trecho de estrada rural não pavimentada no interior do Município de Cascavel, em atendimento Convênio nº 4500046297 firmado com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 1.442.347,66 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 27 de dezembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Jandira Rodrigues Do Prado

MUNICÍPIO DE CASCABEL
Série Oficial - N° 24415-Anexo XI - Caderno 3 - Atos do Poder Executivo
07 de Janeiro de 2020 - Página 10 de 14

MUNICÍPIO DE CASCABEL
COMUNICADO I REFERENTE A DATA DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 367/2019/SESAU
Objeto: Registro de Preços para aquisição de insumos e materiais hospitalares em atendimento ao PAHO e Núcleo de Ostomizados da Secretaria da Saúde. Comunicamos aos participantes que a análise das amostras das empresas classificadas para o referido pregão, será realizada no dia 08 de Janeiro de 2020 às 09:30 horas, na sala de análise da CAFI - Andar superior, situado à Avenida São Webber, s/nº, Santos Dumont, Estrada do Aeroporto, Cascavel/PR, Cascavel/PR, 06 de Janeiro de 2020. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração.

SEGUNDO TERMO
APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 209/2019 - SEASO

Pregão Eletrônico n° 153/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCABEL

Contratada: GRABIN OBRAS E SERVIÇOS URBANOS EIRELI - EPP

Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Requisição de Aditivo Contratual n° 3648/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do presente aquisição, de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2019-SEPLAG, apto-se a repararção de praças dezenas do adjacência por acréscimo de função das atividades de ceipas, no valor total de R\$ 6.395,76 (seis mil, trezentos e noventa e nove reais e seis centavos), passando o valor do contrato de R\$ 1.550.822,12 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e dois reais e doze centavos), para R\$ 1.667.817,88 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e dezessete reais e oito centavos).

Cascavel/PR, 16 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

QUINTO TERMO

APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 250/2017 - SEMED

Pregão Eletrônico n° 285/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCABEL

Contratada: INTELIBUR SISTEMAS LTDA ME

Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Requisição de Aditivo Contratual n° 4848/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do presente aquisição, aplica-se a correção de reajuste contratual no valor total de R\$ 1.195,56 (um mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos), equivalente ao Índice de 2.554,575% (INPC - IBGE) acumulado no período de novembro de 2018 a novembro de 2019, passando o valor do Quarto Termo Aditivo no R\$ 45.801,92 (quarenta e seis mil, cincoscentos e um reais e noventa e dois centavos), para R\$ 47.997,48 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

Cascavel/PR, 19 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CASCABEL
Série Oficial - N° 24415-Anexo XI - Caderno 3 - Atos do Poder Executivo

07 de Janeiro de 2020 - Página 14 de 14

PRIMEIRO TERMO

APOSTILAMENTO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 284/2019

Pregão Eletrônico n° 223/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE CASCABEL

Contratada: FIPAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

Objeto: Em cumprimento ao solicitado através da Comunicação Interna nº 196/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão/Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças, adequa-se os valores das cotações já existentes no processo (1624.6.227/2), referentes ao contrato supracitado:

Cascavel/PR, 17 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TRIGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 003/2015

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-011, representada por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos Da Silva.

CONTRATADA: MIP INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.258.027/0001-41, sediada na Av. Troposkiy, nº 354, 7º andar, Centro, Floripa/SC, CEP: 88.215-300, representada neste ato pelo Sr. Aldo Luiz Mees.

OBJETO: De comum acordo as partes resolvem readimensional o objeto do contrato aditivo referido no valor total de R\$ 16.092,00 (dezessete mil e noventa e seis reais), sendo que o valor para o ITEM 01 - Implantação de rede de fibra óptica (fibra óptica e rede) e para o ITEM 04 - Locação de R\$ 16.092,00 (dezessete mil e noventa e seis reais) e para o ITEM 05 - Venda de equipamentos de COTERTRANS e a consequente troca de TRANSTAR - Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania, segundo desta forma, a necessidade de operacionalizar o trabalho desta nova autarquia, de acordo com a Requisição de Aditivo Contratual nº 4982/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; a vigência do presente Termo Aditivo iniciará a partir da data da sua assinatura.

FIRMADO EM: 09 de dezembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Aldo Luiz Mees.

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 315/2019

CONCORRÊNCIA N° 020/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PRADO & PRADO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.153.183/0001-80, sediada à Rua Joaquim Távora, nº 442, Anexo 01, Parque São Paulo, Cascavel/PR, CEP: 85.810-011, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Jandira Rodrigues Do Prado.

OBJETO: Construção de estrada rural não pavimentada no interior do Município de Cascavel, em atendimento Convênio nº 4500046297 fornecido com a União (Brasil).

VALOR: R\$ 1.442.347,85 (um milhão, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 27 de dezembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Jandira Rodrigues Do Prado.

Atos do Poder Executivo
de 2020 - Página 13 de 14

necessária para a
evidências.

é nomeado pelo
lito são conferidas

04 de 21 de março
de 2019 e

ação do projeto:
prova Fáci;

e de documentação

os documentos:

do requerente de

o deverá apresentar

em pelo requerente
o passado público.

ou jurídica, deverá

do nomeação de

unica dos demais
junto este possuir

e legal/síndico para

Atos do Poder Executivo
de 2020 - Página 14 de 14

constuição deverá
e assinatura dos
os de aprovação.

for assistido por
o nome e nº da

reia Municipal que
na reconhecidos nos

ao processo de
abertura.

novembro de 2019.

11/2019.

19 - Contratação de
NETEC, CNPJ/MF
intitulada: POSTO
Jocmar Pequeno
município financeira

1.	Valor total do aditivo
1	R\$ 15.801,28
1	R\$ 10.204,97
	R\$ 26.106,25

193-E20

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

TERMO ADITIVO N° 001/2019.

524

Referência:
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N.º 440/2017 de 22.04.2018.
TOMADA DE PREÇOS: 002/2019 de 07.04.2019.

Fundamentação: Artigo 65, inciso I, alínea e, h, II § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, cláusulas quinta e décima primeira do Termo Contratual.

OBJETO: Execução de pavimentação de estradas rurais e destrângas, em vias urbanas do Bem Jesus e sede do Município de Cap. L. Marques, com todos os serviços constantes do memorial descriptivo e de acordo com o projeto, objetivando executar ações relativas ao planejamento urbano, objetivando melhoria de trafegabilidade, com recursos próprios e quando impossível, com investimento da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Que entre si celebrou:
• MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.209.324/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIOMORE QUADRI, e;

• M. S. MEZARDI - EIRELLI-ME, localizada na Av. Tancredo Neves, 551, Caxias, CEP: 85.790-000, Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 20.268.108/0001-42, neste ato representada legalmente por MARCELO DA SILVA MEZARDI portador do CPF sob n.º 080.423.709-38.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para trinta até 30 (trinta) dias a contar desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada a vigência para até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Contrato original não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 2019.

Cláudio Moreira Quadri

Prefeito Municipal

M. S. Mezardi - Eirelli - ME

Co-gerada

CI1198181-E20

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

TERMO ADITIVO N° 001/2019.

Referência:
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N.º 403/2019 de 22.10.2019.
TOMADA DE PREÇOS: 013/2019 de 28.10.2019.

Fundamentação: Artigo 65, inciso I, alínea e, h, II § 1º, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, cláusulas quinta e décima primeira do Termo Contratual.

OBJETO: Execução de basamento escavado para espaço esportivo ("Área Esportiva"), localizada na Rua Mourão, Qndr 99, entre Av. Tibagi e Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.209.324/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIOMORE QUADRI, e;

• MESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, localizada no Acesso PR 484, s/n, Parque Industrial, Município de Boa Vista da Asaí, Estado do Paraná, CEP 85.710-000, inscrita no CNPJ sob n.º 31.501.753/0001-50, neste ato representada legalmente por JORGE SANTIAGO DE MELLO, portador do CPF sob n.º 453.460.119-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para mais até 90 (noventa) dias a contar desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada a vigência para até 30 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Contrato original não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 2019.

Cláudio Moreira Quadri

Prefeito Municipal

Mester e Melo Terraplanagem e Construção Ltda

Contratada

CI1198182-E20

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

TERMO ADITIVO N° 001/2019.

Referência:
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 414/2019 de 24.12.2019.

TERMO DE DISPENSA N.º 042/2019 de 24.12.2019.

Fundamentação: Lei 8.666/93 de 21.06.93 é a cláusula décima do Termo Contratual.

OBJETO: Fornecimento de peças novas originais e de serviços, conforme decretos em termo de referência e proposta da contratada, visando a revisão do Rele Condutor X513/UDR, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Que entre si celebrou:
• MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.209.324/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CLAUDIOMORE QUADRI, e;

• YAMADIESSE COMÉRCIO DE MÁQUINAS - EIRELLI, via l. Rod. Federal DR 277, nº 540, km 113, Redinha, Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP: 85.698-000, inscrita no CNPJ sob n.º 22.087.313/0001-72, neste ato representada legalmente por S. CLAUDIO JUNIOR TURECK, portador do CPF sob n.º 035.384.039-40 e RG sob n.º 3.635.272.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Constitui objetivo deste Termo Aditivo, a prorrogação da vigência para mais até 90 (noventa) dias a contar desta data.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Fica prorrogada a vigência para até 30 de março de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ratificam-se as demais disposições do Contrato original não modificadas por este instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 31 de dezembro de 2019.

Cláudio Moreira Quadri

Prefeito Municipal

Yamadiesse Comércio de Máquinas-Eirelli

Contratada

CI1198183-E20

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

TERMO ADITIVO N° 001/2019.

Referência:
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 265/2019 de 29.07.2019.

PRESTAÇÃO PRESENCIAL N.º 100/2019 de 12.07.2019.

Fundamentação: Artigo 57 e 65, da Lei 8.666/93 de 21.06.93, cláusulas nona e décima segunda do Termo Contratual.

OBJETO: Prestação de serviços de arbitragem aos eventos esportivos dos jogos municipais de 2019, conforme especificações constantes do Termo de Referência e proposta da contratada, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

359

2

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO N° 047/2018

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.181.988-0, inscrito no CPF sob nº 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA a empresa **DESMECAL CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.124.254/0001-83, com endereço a Avenida Brasil, nº 128, Centro, Faxinal/PR, CEP: 86.840-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ ROBERTO CAMACHO** nacionalidade brasileira, portador(a) do RG nº 5.818.577-9 e CPF nº 826.104.369-04, residente Avenida Brasil, nº 128, Centro, Faxinal/PR, CEP: 86.840-000, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Adequação e cascalhamento em trechos de estradas vicinais rurais - Linha Velha e Jangadinha (Estrada Bom Retiro) - Programa Cultivando Água Boa.**

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **CONCORRENCIA n.º 02/2018**, juntamente com seus anexos, projetos, planilhas, cronograma e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela execução dos serviços (art. 10 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor para a execução total dos serviços para o **LOTE 1** é de **R\$ 361.303,20** (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e três reais e vinte centavos), Sendo: **Item 1 R\$ 191.154,60** (cento e noventa e um mil e cento e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) e do **Item 2 R\$ 170.148,60** (cento e setenta mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta centavos), (*em moeda corrente nacional*). Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

O valor para a execução total dos serviços para o **LOTE 2** é de **R\$ 170.830,40** (cento e setenta mil, oitocentos e trinta reais e quarenta centavos), Sendo: no **Item 1 90.381,20** (noventa mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), e o **Item 2 R\$ 80.449,20** (oitenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) (*em moeda corrente nacional*). Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a Contratada receberá o valor total de **R\$ 532.133,60** (quinhentos e trinta e dois mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos).

Para o pagamento será considerado somente a medição autorizada, pela Itaipu Binacional em concordância com o Município.

41

- a) será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) a primeira medição será liberada mediante apresentação de ART de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
 - 1 - relação dos funcionários da obra;
 - 2 - GPS por matrícula;
 - 3 - FGTS;
 - 4 - GEFIP ou SEFIP.
 - 5 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
 - 6 - dados bancários para depósito (obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito)
- d) para liberação dos pagamentos referentes às medições mensais será exigido do contratado os seguintes documentos:
 - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
 - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
 - Certidão Quanto à Dívida Ativa da União.
 - CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)
 - dados bancários para depósito (obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito)
- e) para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos: C.C.O. (Certidão de Conclusão de Obra/Serviço) e da Certidão Negativa da matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI) da obra.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como fiscal de contrato o Técnico Agrícola Nelson Luis Radaelli, matrícula 27.369-4, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura. Como fiscal da obra o Engenheiro Civil Mateus Possan, matrícula nº 30.184-1, CREA nº 143.730 D/PR, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela análise do avanço físico real dos serviços e o cronograma, verificando o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução. Medida e atestada a execução dos serviços, a CONTRATADA entregará a correspondente nota fiscal na Secretaria de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão de acordo com o cronograma físico financeiro, e serão efetuados até 45 (quarenta e cinco) dias após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal de obra.

Parágrafo Terceiro – Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Órgão Orçamentário (Secretaria/Unidade Orçamentária)	Dotação	Despesa desagregada
Secretaria Municipal de Agricultura – Recursos Itaipu Binacional	1184	3.4.4.90.51.02.02 – Ruas, logradouros e estradas rurais
Secretaria Municipal de Agricultura – Recursos Livres	1772	3.4.4.90.51.02.02 – Ruas, logradouros e estradas rurais
Secretaria Municipal de Agricultura – Recursos Livres	1151	3.4.4.90.51.02.02 – Ruas, logradouros e estradas rurais
Secretaria Municipal de Agricultura – Recursos Livres	1447	3.4.4.90.51.02.02 – Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido não sofrerá reajuste, exceto quando a contratação ensejar duração superior a (01) um ano, nos termos do art. 3º da Lei 10.192/2001 (Lei do Plano Real).

Parágrafo Único – Em caso de reajuste será aplicado o índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para execução do objeto do presente contrato é de **Lote 01 – 300 (trezentos) dias e para o Lote 02 – 120 (cento e vinte) dias** e será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Engenheiro Civil Mateus Possan.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DA OBRA

Parágrafo Primeiro - Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra/serviços, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56 parágrafo 1.º da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. A caução apresentada deverá ter sua validade pelo período referente ao prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no

prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender na integra o disposto no Termo de Referência;
- b) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- c) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, devidamente recolhida e quitada;
- h) assegurar durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- i) executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- j) permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores a Prefeitura Municipal de Cascavel ou a terceiros por ela credenciados ou designados;
- k) manter em todos os locais de serviços um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- l) comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- m) constitui obrigação da contratada, quando do término da obra, a **apresentação do C.C.O (Certidão de Conclusão de Obras/Serviços)**;
- n) será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados.
- o) a obrigatoriedade da contratação mínima do percentual de 30% (trinta por cento) de mão de obra entre os moradores domiciliados no município de Cascavel/PR, em atendimento a Lei Municipal n.º 5.387/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive das obrigações acessórias, enseja a sua rescisão, com as consequências previstas em lei, bem como as previsões contidas no instrumento convocatório e minuta do contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a SESOP (Secretaria de Serviços e Obras Públicas)/Fiscalização, a presumir a não conclusão da obra e ou serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- e) A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à SESOP;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela SESOP;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Município, prejudique a execução do contrato;
- l) A dissolução da sociedade;

Parágrafo Terceiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Quarto - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados no item 21, subitem 21.2 do edital, bem como, em caso de descumprimento da cláusula décima, parágrafo segundo deste contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o Município;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Setimo - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Oitavo - A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- b) Perda ou execução da garantia contratual, para resarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Nono - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definidas acima.

Parágrafo Decimo - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista neste item DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES.

- a) A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste item;
- b) A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Décimo Primeiro - Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico e financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela(s) anterior(es);
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão do instrumento;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato nos casos de rescisão unilateral do contrato e no caso de recusa injustificada em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em

6

- assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
 - g) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas conjuntamente.
 - h) Se o contrato estiver gravado com cláusula de reajustamento, as multas também serão reajustadas.
 - i) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.
 - j) As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Segundo - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (IGPM ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "C" da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 78 e seguimentos da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **390 (trezentos e noventa) dias**, a partir da assinatura do contrato, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidas à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais

de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

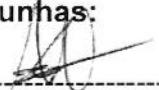
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel /PR, 02 de abril de 2018.


PREFEITURA DE CÁSCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


DESMECAL CONSTRUTORA LTDA
JOSÉ ROBERTO CAMACHO

Testemunhas:

Nome: 
CPF: Ana Angélica S. Camacho
Sócia Gerente
CPF 428.872.403-15
RG 9.577.838-0-SSP/PR

Nome:
CPF

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2018 – SEAGRI
CONCORRENCIA Nº 02/2018

379

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: DESMECAL CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.124.254/0001-83, com endereço a Avenida Brasil, nº 128, Centro, Faxinal/PR, CEP: 86.840-000, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Camacho.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas vicinais rurais - Linha Velha e Jangadinha (Estrada Bom Retiro) - Programa Cultivando Água Boa.

VALOR: R\$ 532.133,60 (quinhentos e trinta e dois mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 390 (trezentos e noventa) dias.

FIRMADO EM: 02 de abril de 2018.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

José Roberto Camacho

PUBLICADO

Órgão Oficial nº 3030 Em 03/05/18

OPR nº 12796 Em 03/05/18



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE CASCABEL**

Lei nº 5.571, de 23 de julho de 2010

Secretaria Municipal de Administração

MUNICÍPIO DE
CASCABEL:7620886700010
7

Digitally signed by MUNICÍPIO DE
CASCABEL:76208867000107
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=CASCABEL, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3,
ou=Autenticado por AR IESCAP PR, cn=MUNICÍPIO DE
CASCABEL:76208867000107
Date: 2018.05.02 15:08:47 -03'00'

ATOS DO PODER EXECUTIVO

1

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2018 – SEMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: DIGITO INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.061.511/0001-13, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 2161, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-100, representada neste ato pelo Sr. Antonio De Jesus Bassi.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de equipamentos em atendimento às necessidades do Zoológico Municipal de Cascavel, conforme descrito abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	3	UND	LAVADORA PROFISSIONAL ALTA PRESSÃO TENSÃO: 110/220V BIVOLT FREQUÊNCIA: 60 HZ VAZÃO: 20 LITROS / MIN. MOTOR: 2CV MONOFÁSICO MANGUEIRA SAÍDA : 10 M. MANGUEIRA SUCÇÃO: 2 M. BOMBA RADIAL. MARCA: FORTG / MODELO: FG033.	1.775,00	5.325,00

Valor Total: R\$ 5.325,00 (cinco mil, trezentos e vinte cinco reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 18 de abril de 2018.

ASSINATURA: Leonaldo Paranhos da Silva
Antonio De Jesus Bassi

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2018 – SEAGRI

CONCORRENCIA Nº 02/2018

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: DESMECAL CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.124.254/0001-83, com endereço a Avenida Brasil, nº 128, Centro, Faxinal/PR, CEP: 86.840-000, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Camacho.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas vicinais rurais - Linha Velha e Jangadinha (Estrada Bom Retiro) - Programa Cultivando Água Boa.

VALOR: R\$ 532.133,60 (quinquinhos e trinta e dois mil, cento e trinta e três reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 390 (trezentos e noventa) dias.

FIRMADO EM: 02 de abril de 2018.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
José Roberto Camacho

MUNICÍPIO DE CASCABEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2018

Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo, Mobiliário e Equipamentos permanentes destinados aos Programas da Secretaria de Assistência Social para cumprimento de Convênios através do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, Fundo dos Direitos do Idoso - FMDI, PPAS IV, PPAS II, FEAS - Residência inclusiva e IGD - PBF. Abertura: 16/05/2018 às 09h00min. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 181.023,16. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Gestão de Compras e Administração - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavel.atende.net (licitações). Cascavel/PR, 2 de maio de 2018. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

Edição 12.796
editorial@oparana.com.br

<div style="text-align: center;"> MUNICÍPIO DE CASCAVEL Órgão Oficial Eletrônico Municipal <small>Lei nº 5.371, de 23 de junho de 2010</small> <small>Secretaria Municipal de Administração</small> </div>	<div style="text-align: center;"> Edição Ordinária - Nº 2020 - Ano IX - Caderno 1 - Ano de Poder Executivo 03 de maio de 2013 - Página 1 de 13 </div>				
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CASCAVEL <small>Lei nº 5.371, de 23 de junho de 2010</small> <small>Secretaria Municipal de Administração</small>					
ATOS DO PODER EXECUTIVO					
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2013 – SEMA PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2013					
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.					
CONTRATADA: DIGITO INFORMATICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.061.511/0001-13, estabelecida na Rua Castro Alves, nº 2161, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-100, representada neste ato pelo Sr. Antonio De Jesus Bassi.					
OBJETO: Aquisição de preços para aquisição de equipamentos em atendimento às necessidades do Executivo Municipal de Cascavel, conforme desrito abaixo:					
Item	Cide	Und	Descrição	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
1	3	UND	LAVADORA PROFISSIONAL ALTA PRESSÃO TENSÃO: 110/220V BIVOLT, POTÊNCIA: 60 HORAS, 20 LITROS / MIN. MOTOR: 2CV MONOFÁSICO 220V, 50Hz, 1/2HP, 1400RPM, SABÃO, MANGUEIRA SUÇÃO: 2 M ROMPA RADIAL, MARCA: FORTG (MODELO FG03)	1.778,00	5.325,00
Valor Total: R\$ 5.325,00 (cinco mil trezentos e vinte cinco reais)					
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.					
FIRMADO EM: 18 de abril de 2013.					
ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva Antonio De Jesus Bassi					
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2018 – SEAGRI CONCORRÊNCIA Nº 02/2018					
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.					
CONTRATADA: DESMESTAL CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.124.254/0001-83, com endereço a Avenida Brasil, nº 126, Centro, Faxinal/PR, CEP: 86.940-000, neste ato representada pelo Sr. José Roberto Camacho.					
OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas vicinais rurais - Linha Velha e Jangadeira (Estação Bom Retiro) - Programa Cultivando Água Boa. VALOR: R\$ 130.000,00 (cento e三十 reais e trinta e duas mil, cem e trinta e três reais e sessenta centavos).					
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses e reavista dia					
FIRMADO EM: 02 de abril de 2018.					
ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva José Roberto Camacho					

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2018
Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo, Mobiliário e Equipamentos permanentes destinados aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde, bem como à Construção e Construção, através do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, Fundo dos Direitos do Idoso - FMDI, PPAS, IPAS, FEAS - Residência inclusiva e ICO - PBFI, Abertura: 16/03/2018 às 09h30min. Critério de Julgamento: Menor Preço por Itens. Valor máximo: R\$ 181.023,16. O edital e informações poderão ser obtidos no Departamento de Gestão de Compras e Administração - Tel: (45) 3321-2300, Sisal: cascavel.alenad.net (Intranet), CascaVPL, 2 de maio de 2018. Ramiro Augusto dos Santos, Diretor do Departamento de Gestão de Compras e Administração.

— 56 — MUNICÍPIO DE CASCAVEL | Edital Convite - Nº 3510 - Ano IX | Caderno 1 - Ano do Poder Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 059/2016 – SESAU
Preço Eletrônico N.º 102016
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.011.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1900, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-021.

neste ato representado pelo Secretário de Saúde Sr. Rubens Griep.
CONTRATADA: DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 81.581.459/0001-00, estabelecida na Avenida Chaviano Alves de Lima, nº 2800, Bairro do Limão, São Paulo/SP, CEP 02.701-000, representada neste ato pelo Sr. Theobaldo de Nigris Neto.
OBJETO: Aquisição de veículos tipo furgão em atendimento à Central de Abastecimento Farmacêutico e insumos;
VALOR: R\$ 332.200,00 (trezentos e trinta e dois mil e duzentos reais);
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses;
FIRMADO EM: 19 de abril de 2016.
ASS NATURAS: Rubens Griep
Theobaldo de Nigris Neto

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 053/2018 – SEPLAG
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043/2018
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.208.667/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Fernando Pacheco, no uso de suas atribuições legais.
CONTRATADA: AJA! COMÉRCIO E SERVIÇOSIRELAI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.651.170/0001-50, estabelecida na Rua Pio XII, nº 742, Sala 03 e 04, Bairro Nave, Cascavel/PR, CEP 85.820-170, representada neste ato pelo (s) Sr. Altair José Da Silva.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças, mão-de-obra e transporte (remoção), para veículos do tipo motocicleta pertencentes à frota oficial do Município de Cascavel/PR.
VALOR: R\$ 80.600,00 (sessenta mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 26 de abril de 2018.
ASSINATURAS: Leônido Paranhos da Silva

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 061/2018 – SESAU
Inexigibilidade nº 26/2018
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, esquina com Rul Barbosa, Centro, Cascavel, Paraná, representado por seu Secretário Municipal de Saúde Sr. Rubens Glep.
CONTRATADA: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0033-03, estabelecida na Rua Paraná, nº 3000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.817-040, representada neste ato pelo Sr. Mikaela Gomes do Carmo.
OBJETO: contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva do CAE – Centro de Atenção Especializada.
VALOR TOTAL: R\$ 4.270,00 (quatro mil, cem reais e setenta reais).
PRAZO: 7 (sete) meses.
FIRMADO EM: 26 de abril de 2018.
ASSINATURAS: Rubens Glep
Mikaela Gomes do Carmo

Jornal O Paraná | Quinta-feira, 03 de maio de 2018 | OPR | Editais | 3

Exclusivo	MUNICÍPIO DE CASCABEL Órgão Oficial Certificado Digitalmente	Edição Ordinária - N° 2020 - Ano IX Decreto 01 - Alô do Poder Executivo				
gina 4 de 12	3 Versão de Edital PPI, que pode ser utilizada para a elaboração de licitações, desde que observado o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.636/93.	03 de maio de 2016 - Página 7 de 12				
COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CASCABEL - COHABEL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS						
PREGÃO – ELETRÔNICO N° 007/2018						
Objeto: Aquisição de materiais diversos de construção civil para execução de obras da Cohabef, no Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.						
Ata de Registro de Preço nº 017/2018 Empresa: MJ Fassina & Cia Ltda CNPJ nº: 10.698.425/0001-70						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	MARCA	QTDE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (R\$)
10	Tijolo cerâmico comum de 6 furos (9x14x5cm), de 1ª qualidade, bom cozimento, com baixa absorção de água, alta resistência à compressão, com placa de faces, fabricado respeitando as normas brasileiras	PC	UNIVERSAL	30000	0,42	12.600,00
11	% Tijolo cerâmico comum de 6 furos (9x14x5cm), de 1ª qualidade, bom cozimento, com baixa absorção de água, alta resistência à compressão, com placa de faces, fabricado respeitando as normas brasileiras.	PC	UNIVERSAL	3000	0,42	1.250,00
12	Calor se Puxa, 3 x 10cm de 1ª, picobetão, graxeada (seca).	m	MADEZAN	510	3,56	1.815,80
15	Mancha térmica alumínizada p/ cobertura, dupla face, espessura mínima de 0,28mm, refletividade de 95%, emissividade: 0,05, alta resistência mecânica, não propaga chama, não a propagação de fungos, atende à norma ADN 1000 e NBR 15567, bobina de 50m².	un	DPLASTIC	20	151,30	3.027,60
16	Fita adesiva alumínizada para emendar mancha térmica alumínizada, largura 5cm, rolo de 50m	un	DPLASTIC	20	11,00	221,80
17	Cal hidratado doméstico de alta qualidade, atendendo aos requisitos técnicos da norma abnt 7175, composta de: Nódulos de cálcio e magnésio, saco 20kg; 1ª qualidade.	sc	PINOCAL	300	7,69	2.307,00
TOTAL GERAL:		R\$ 22.032,20	(Vinte e dois mil e trinta e dois reais e vinte centavos)			
Data da Assinatura da ata: 02/05/2018			Assinaturas: Nel Hamilton Haveron- Rosangela T. P. Kappaun - Luana Ozai da Silva			

MUNICIPIO DE CASCABEL | Edición Oficial | Año 2010 | Anexo | Calendario | Anexo | Régimen | Páginas

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 211/2019

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.718.826/0001-89, com endereço a Rua Somis Fellini, n.º 400, Bairro Área Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. **VALDAIR ALBERTON**, brasileiro, portador do RG n.º 4.238.793-2-SESP/PR e inscrito no CPF sob n.º 608.657.419-72, residente a Rua Bahia, n.º 2248, Bairro Jardim Panorâmico, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Jangadinha, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional**, conforme descrito abaixo:

LOTE 1					
Item	Qtde.	Und.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	26.138	M ²	ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL DENOMINADA JANGADINHA, NO DISTRITO DE DIAMANTE, COM EXTENSÃO DE 3.734,00 METROS SENDO A LARGURA DE 7,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DA ADEQUAÇÃO	2,64	69.004,32
2	22.404	M ²	CASCALHAMENTO DE ESTRADA RURAL VICINAL DENOMINADA JANGADINHA, NO DISTRITO DE DIAMANTE, COM EXTENSÃO DE 3.734,00 METROS SENDO A LARGURA DE 6,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO CASCALHAMENTO.	3,83	85.807,32
Valor total do lote 1: R\$ 154.811,64 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos)					

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 07/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 154.811,64 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos), (em moeda corrente nacional), para o Lote **01** daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 154.811,64 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação da Itaipu Binacional.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RTT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor de Contrato e Fiscal Administrativo a Srª. **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º 25.545-9, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o Sr. **Nelson Luis Radaelli**, matrícula n.º 27.963-4 e suplente **Leila Marta Martins Viana**, matrícula n.º 30.741-6 lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da obra o Sr. **Marcos Roberto de Almeida**, matrícula n.º 10.915-0 e suplente **Mateus Possan**, matrícula n.º 30.184-1, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Muni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Muni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto será de **06 (seis) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e

- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);
- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;

- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;

- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.
- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).

- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.



1174

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 13 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
VALDAIR ALBERTON

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 211/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.826/0001-89, com endereço a Rua Somis Fellini, nº 400, Bairro Área Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. Valdair Alberton.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Jangadinha, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 154.811,64 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Valdair Alberton

1175



EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 211/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.826/0001-89, com endereço a Rua Somis Fellini, nº 400, Bairro Área Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. Valdair Alberton.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Jangadinha, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 154.811,64 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Valdair Alberton

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 212/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.826/0001-89, com endereço a Rua Somis Fellini, nº 400, Bairro Área Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. Valdair Alberton.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Peroba, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 195.548,00 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Valdair Alberton

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 224/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.826/0001-89, com endereço a Rua Somis Fellini, nº 400, Bairro Área Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. Valdair Alberton.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Barreiro, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 180.233,20 (cento e oitenta mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Valdair Alberton

MUNICÍPIO DE CASCABEL
Edital de Convocação - Anexo XI - Atas da Pefur/Executivo
Edital de Convocação - Anexo XI - Atas da Pefur/Executivo
Edital de Convocação - Anexo XI - Atas da Pefur/Executivo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Edital de Convocação - Anexo XI - Ata de Registro de Preço

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.510-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PESSOAS FÍSICAS
Objeto: Reparo de pista
Valor: R\$ 45.226.500,00 (reais)

ITEM:
1. CARRILHÃO FURGÃO?
REFERENCIADA?
Valor total R\$ 45.226.500,00 (reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 10 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Valdair Alberton

MUNICÍPIO DE CASCABEL
Edital de Convocação - Anexo XI - Ata de Registro de Preço

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE CBRA N° 211/2019
CONCORRÊNCIA N° 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.510-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.826/0001-89, com endereço a Rua Sônia Fellini, nº 400, Bairro Área Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. Valdair Alberton.

OBJETO: Adequação e calcárlamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Jangadeira, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 154.811,64 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oitaz reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Valdair Alberton

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Edital de Convocação - Anexo XI - Ata de Registro de Preço

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.510-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PESSOAS FÍSICAS
Objeto: Reparo a Quinta - CB/02

ITEM:
1. PEDREIRO?
2. PEDRA BRITA, ARCO?
3. PEDRA MACHADO?
Valor total R\$ 946.617,94 (reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 11 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Valdair Alberton

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 212/2019
CONCORRÊNCIA N° 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.510-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.826/0001-89, com endereço a Rua Sônia Fellini, nº 400, Bairro Área Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. Valdair Alberton.

OBJETO: Adequação e calcárlamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Paroá, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 195.849,00 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Valdair Alberton

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Edital de Convocação - Anexo XI - Ata de Registro de Preço

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.510-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PESSOAS FÍSICAS
Objeto: Reparo de pista
Valor total R\$ 1.930,00 (reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Valdair Alberton

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 224/2019
CONCORRÊNCIA N° 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.510-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: AGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.826/0001-89, com endereço a Rua Sônia Fellini, nº 400, Bairro Área Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. Valdair Alberton.

OBJETO: Adequação e calcárlamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Barreiro, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 166.233,20 (cento e oitenta mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Valdair Alberton

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Edital de Convocação - Anexo XI - Ata de Registro de Preço

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.510-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PESSOAS FÍSICAS
Objeto: Reparo de pista
Valor total R\$ 1.930,00 (reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Valdair Alberton

MUNICÍPIO DE CASCABEL
Edital de Convocação - Anexo XI - Ata de Registro de Preço

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE CBRA N° 223/2019
CONCORRÊNCIA N° 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.510-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: EURO TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.978.426/0001-96, com endereço a Rua Armelino Delbosco, nº 32, sala 02, Bairro Centro, Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.635-000, neste ato representada pela Sra. Camila Rodrigues da Silva.

OBJETO: Adequação e calcárlamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Colônia Barreiro, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 140.502,42 (cento e quarenta mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Camila Rodrigues da Silva

FUNDETEC

FUNDETEC - HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial - Registro de Preço nº. 332/2019 - Processo nº. 57/2019

Com o objetivo de selecionar a melhor proposta pelo critério de Menor Preço por Item, visando a contratação de empresas especializada em fornecimento de coffee break e coquetel para os diversos eventos da Fundetec, tem-se como vencedora a empresa PANÍCIO GAROTO LTDA (CNPJ/MF N° 95.850.920/0001-95), com o valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Estando de acordo com a legislação pertinente HOMOLOGO o procedimento em epígrafe e ADJUDICO o objeto ao licitante vencedor.

Alcione Tadeu Gomes
PRESIDENTE DA FUNDETEC

FUNDETEC - HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial - Registro de Preço nº. 332/2019 - Processo nº. 58/2019

Com o objetivo de selecionar a melhor proposta pelo critério de Menor Preço por Item, visando a contratação de empresas especializada para fornecimento de hospedagens, tem-se como vencedora a empresa LMP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA (CNPJ/MF N° 05.076.336/0001-02), com o valor total de R\$ 26.330,00 (vinte e seis mil e trezentos e noventa reais). Estando de acordo com a legislação pertinente HOMOLOGO o procedimento em epígrafe e ADJUDICO o objeto ao licitante vencedor.

Alcione Tadeu Gomes
PRESIDENTE DA FUNDETEC

CI1196217-E19

Edital Disponível Gratuitamente: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 212/2019

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.718.826/0001-89, com endereço a Rua Somis Fellini, n.º 400, Bairro Área Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. **VALDAIR ALBERTON**, brasileiro, portador do RG n.º 4.238.793-2-SESP/PR e inscrito no CPF sob n.º 608.657.419-72, residente a Rua Bahia, n.º 2248, Bairro Jardim Panorâmico, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL
O objeto do presente contrato é a **Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Peroba**, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional, conforme descrito abaixo:

LOTE 2					
Item	Qtde.	Unid	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	36.022	M ²	ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL DENOMINADA LINHA PEROBA, NO DISTRITO DE DIAMANTE, COM EXTENSÃO DE 5.146,00 METROS SENDO A LARGURA DE 7,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DA ADEQUAÇÃO	2,42	87.173,24
2	30.876	M ²	CASCALHAMENTO DE ESTRADA RURAL VICINAL DENOMINADA LINHA PEROBA, NO DISTRITO DE DIAMANTE, COM EXTENSÃO DE 5.146,00 METROS SENDO A LARGURA DE 6,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO CASCALHAMENTO.	3,51	108.374,76
Valor total do lote 2: R\$ 195.548,00 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais)					

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 07/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 195.548,00 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais), (*em moeda corrente nacional*), para o Lote 02 daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 195.548,00 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação da Itaipu Binacional.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c", da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor de Contrato e Fiscal Administrativo a Srª. **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º **25.545-9**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o Sr. **Nelson Luis Radaelli**, matrícula n.º **27.963-4** e suplente **Leila Marta Martins Viana**, matrícula n.º **30.741-6** lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da obra o Sr. **Marcos Roberto de Almeida**, matrícula n.º **10.915-0** e suplente **Mateus Possan**, matrícula n.º **30.184-1**, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Muni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Muni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto será de **06 (seis) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);

- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.
- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 13 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
VALDAIR ALBERTON

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 212/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.718.826/0001-89, com endereço a Rua Somis Fellini, n.º 400, Bairro Área Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. Valdair Alberton.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Peroba, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 195.548,00 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Valdair Alberton

1187

**EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 211/2019
CONCORRÊNCIA N.º 007/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.826/0001-89, com endereço a Rua Somis Fellini, nº 400, Bairro Área Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. Valdair Alberton.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Jangadinha, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 154.811,64 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Valdair Alberton

**EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 212/2019
CONCORRÊNCIA N.º 007/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.826/0001-89, com endereço a Rua Somis Fellini, nº 400, Bairro Área Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. Valdair Alberton.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Peroba, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 195.548,00 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Valdair Alberton

**EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 224/2019
CONCORRÊNCIA N.º 007/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.826/0001-89, com endereço a Rua Somis Fellini, nº 400, Bairro Área Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. Valdair Alberton.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Barreiro, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 180.233,20 (cento e oitenta mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Valdair Alberton

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Edital Município de Cascavel
Contratante: Município de Cascavel
 endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.
Contratada: POSSOLI
 Rua BR 277, KM 5924-
 KM 5924, KM 5924-
Objeto: Registro de preços
 Item:
 1. GARRINHO PÚBLICO E REFERÊNCIA
 Valor total R\$ 322.030,00 (trezentos e dois mil, trinta e dois reais e zero centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 15 de setembro de 2019.
Assinatura: Leonaldo Paranhos da Silva
 Valdir Alberton

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Edital Município de Cascavel
Contratante: Município de Cascavel
 endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.
Contratada: PEDREIR
 Professor Flávia, Mirandim, nº 100, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.
Objeto: Registro de Preços para a Qüíne - CIBLO.
 Item:
 1. PEDRÍCO
 2. PEDRA BRUTA Nº 81
 3. PEDRA MACHADO
 Valor total R\$ 548.817,50 (cincocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 11 de setembro de 2019.
Assinatura: Leonaldo Paranhos da Silva
 Valdir Alberton

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Edital Município de Cascavel
Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.
Contratada: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
 Rua Sumbi Felini, nº 400, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.
Objeto: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Barreiro, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.
Valor: R\$ 140.502,42 (cento e quarenta mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos).
Vigência: 08 (oito) meses.
Firmado em: 13 de setembro de 2019.
Assinatura: Leonaldo Paranhos da Silva
 Valdir Alberton

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Edital Município de Cascavel
Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.
Contratada: P. S. SI
 Rua Belém, 1600, Bairro Rosa, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.
Objeto: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Barreiro, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.
Valor: R\$ 180.548,00 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 13 de setembro de 2019.
Assinatura: Leonaldo Paranhos da Silva
 Valdir Alberton

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Edital Município de Cascavel
Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.
Contratada: POSSOLI
 Rua BR 277, KM 5924-
 KM 5924, KM 5924-
Objeto: Registro de preços
 Item:
 1. GARRINHO PÚBLICO E REFERÊNCIA
 Valor total R\$ 322.030,00 (trezentos e dois mil, trinta e dois reais e zero centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 15 de setembro de 2019.
Assinatura: Leonaldo Paranhos da Silva
 Valdir Alberton

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 211/2019
CONCORRÊNCIA N° 007/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.857/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.828/0001-85, com endereço a Rua Sumbi Felini, nº 400, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Valdir Alberton.
Objeto: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Barreiro, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.
Valor: R\$ 154.811,64 (cento e cinquenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e quarenta e seis centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 13 de setembro de 2019.
Assinatura: Leonaldo Paranhos da Silva
 Valdir Alberton

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 212/2019
CONCORRÊNCIA N° 007/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.857/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.828/0001-85, com endereço a Rua Sumbi Felini, nº 400, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Valdir Alberton.
Objeto: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Barreiro, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.
Valor: R\$ 195.548,00 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais).
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 13 de setembro de 2019.
Assinatura: Leonaldo Paranhos da Silva
 Valdir Alberton

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 214/2019
CONCORRÊNCIA N° 007/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.857/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: POSSOLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.828/0001-85, com endereço a Rua Sumbi Felini, nº 400, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Valdir Alberton.
Objeto: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Barreiro, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.
Valor: R\$ 180.233,20 (cento e oitenta mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.
Firmado em: 13 de setembro de 2019.
Assinatura: Leonaldo Paranhos da Silva
 Valdir Alberton

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Edital Município de Cascavel
Contratante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
 endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.
Contratada: LMPJ ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA
 Rua Sumbi Felini, nº 400, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Valdir Alberton.
Objeto: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Barreiro, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.
Valor: R\$ 20.390,00 (vinte e um mil e trezentos e noventa reais).
Vigência: 08 (oito) meses.
Firmado em: 13 de setembro de 2019.
Assinatura: Leonaldo Paranhos da Silva
 Valdir Alberton

MUNICÍPIO DE CASCAVEL - Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	
Edital Município de Cascavel	

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 223/2019
CONCORRÊNCIA N° 007/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.857/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: EURO TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.978.828/0001-98, com endereço a Rua Armelino Dabocay, nº 32, sala 02, Bairro Centro, Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.853-000, neste ato representado pela Sra. Camila Rodrigues de Lima.
Objeto: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Barreiro, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.
Valor: R\$ 140.502,42 (cento e quarenta mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos).
Vigência: 08 (oito) meses.
Firmado em: 13 de setembro de 2019.
Assinatura: Leonaldo Paranhos da Silva
 Camila Rodrigues de Lima

FUNDETEC

FUNDETEC - HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial - Registro de Preço nº. 33/2019 - Processo nº. 57/2019
Com o objetivo de selecionar a melhor proposta pelo critério de Menor Preço, visando a contratação da empresa especializada em fornecimento de coffee break e coquetel para os diversos eventos da Fundetec, tem-se como vencedora a empresa PANFÍCIO GARTO LTDA (CNPJ/MF Nº 85.860.820/0001-80), com o valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e seis mil reais). Estando de acordo com a legislação pertinente HOMOLOGO o procedimento em epígrafe e ADJUDICO o objeto ao licitante vencedor.
Cascavel - PR, 13 de setembro de 2019.

Alcione Tadeu Gomes
Presidente da Fundetec

FUNDETEC - HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial - Registro de Preço nº. 33/2019 - Processo nº. 57/2019
Com o objetivo de selecionar a melhor proposta pelo critério de Menor Preço por Item, visando a contratação da empresa especializada para fornecimento de hospedagens, tem-se como vencedora a empresa LMPJ ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA (CNPJ/MF Nº. 09.076.335/0001-02), com o valor total de R\$ 20.390,00 (vinte e um mil e trezentos e noventa reais). Estando de acordo com a legislação pertinente HOMOLOGO o procedimento em epígrafe e ADJUDICO o objeto ao licitante vencedor.
Cascavel - PR, 12 de setembro de 2019.

Alcione Tadeu Gomes
Presidente da Fundetec

CI1196217-E19

Edição Disponível Gratuitamente: <http://www.cascavel.pr.gov.br>

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 224/2019

O **MUNICÍPIO DE CASCABEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.718.826/0001-89, com endereço a Rua Somis Fellini, n.º 400, Bairro Área Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. **VALDAIR ALBERTON**, brasileiro, portador do RG n.º 4.238.793-2-SESP/PR e inscrito no CPF sob n.º 608.657.419-72, residente a Rua Bahia, n.º 2248, Bairro Jardim Panorâmico, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Barreiro, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional**, conforme descrito abaixo:

LOTE 14					
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	28.910	M ²	ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL DENOMINADA ESTRADA BARREIRO, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO OESTE COM EXTENSÃO DE 4.130,00 METROS SENDO A LARGURA DE 7,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DA ADEQUAÇÃO	2,42	69.962,20
2	24.780	M ²	CASCALHAMENTO DE ESTRADA RURAL VICINAL DENOMINADA ESTRADA BARREIRO, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO OESTE, COM EXTENSÃO DE 4.130,00 METROS SENDO A LARGURA DE 6,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO CASCALHAMENTO.	4,45	110.271,00
Valor total do lote 14: R\$ 180.233,20 (cento e oitenta mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos)					

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 07/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 180.233,20 (cento e oitenta mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos), (*em moeda corrente nacional*), para o Lote 14 daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 180.233,20 (cento e oitenta mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação da Itaipu Binacional.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c", da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor de Contrato e Fiscal Administrativo a Srª. **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º 25.545-9, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o Sr. **Nelson Luis Radaelli**, matrícula n.º 27.963-4 e suplente **Leila Marta Martins Viana**, matrícula n.º 30.741-6 lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da obra o Sr. **Marcos Roberto de Almeida**, matrícula n.º 10.915-0 e suplente **Mateus Possan**, matrícula n.º 30.184-1, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Muni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Muni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto será de **06 (seis) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);

- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.

- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



1210

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 13 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA
VALDAIR ALBERTON

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 224/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.826/0001-89, com endereço a Rua Somis Fellini, nº 400, Bairro Área Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. Valdair Alberton.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Barreiro, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 180.233,20 (cento e oitenta mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Valdair Alberton

12/11



EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 211/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.826/0001-89, com endereço a Rua Somis Fellini, nº 400, Bairro Área Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. Valdair Alberton.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Jangadinha, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 154.811,64 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Valdair Alberton

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 212/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.826/0001-89, com endereço a Rua Somis Fellini, nº 400, Bairro Área Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. Valdair Alberton.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Peroba, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 195.548,00 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Valdair Alberton

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 224/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.826/0001-89, com endereço a Rua Somis Fellini, nº 400, Bairro Área Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. Valdair Alberton.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Barreiro, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 180.233,20 (cento e oitenta mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Valdair Alberton

MUNICIPIO DE CARDENAL
Grana Cardenal, N.L.

EXTRATO DA ATA DE REG
Pregão Eletrônico N° 28/20
CONTRATANTE: MUNICÍPIO
 endereço na Rua Paraná, nº 1000
 Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos
CONTRATADA: POSSOJÁ
 na Rua BR 277, KM 982,00
 Agenor Fabio Possol
OBJETO: Registro de artigos
 Item
 1 CAMINHÃO FURGÃO
REFERÊNCIA:
 Valor final R\$ 325.000,00 (trezentos e
VIGÊNCIA: (20 dias) **desde**
ASSINATURA: Leônaldo Pi
 Agenor Fab

EXTRATO DA ATA DE RE
Prgão Eletrônico N° 117/21
CONTRATANTE: MUNICI
pípicio na Rua Pará,
Brigadeiro Sr. Leonardo Pará
CONTRATADA: PEDREIR
a, Professora Floro Miranda
neste ato de São Paulo, na
OBJETO: Registro de Pre
vimento a Quente - CBUQ
Item:

1. PREDICIO
2. FECHAMENTO N° 01
3. PREGA RACHADO
Valor total R\$ 540.817,50 (R
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
FIRMADO EM: 11 de Fevereiro de
ASSINATURA: Léo Pedro P
Neto

EXTRATO DA ATA DE 1º
PAGAMENTO Eletrônico 18
CONTRATANTE: Município
endereço: Rua Padre
Pereira, 1000 - Centro
CONTRATADA: P. S.
Rua Belém, 1850 - Centro
Rosa
OBJETO: Pagamento de
Escolas Municipais e C
conforme determinado

MUNICIPIO DE CASCABEL
Gobernación Constitucionalista
Edición Ordinaria - N° 2289 - Año XI - Cuaderno 1 - Régimen Poder Ejecutivo
14 de setiembre de 2012 - Página 15 de 16

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 211/2018
CONCORRENÇA N° 10/2018
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCASVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.206.887/0001-07, com endereço na Rua Pará, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito, Dr. Leonardo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.628/0001-49 com endereço a Rua Sônia Feltini, nº 400, Bairro Araújo Industrial, Medianeira/PR, CEP 85.884-000, neste ato representada pelo Sr. Valcir Aberton.
OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Jangadaíba, em alongamento ao Convenio com a Fazenda Biracanal.
VALOR: R\$ 154.811,64 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos)
VALIDADE: 12 (doze) meses.
FIRMAVADO EM: 13 de setembro de 2019.
ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Valcir Aberton

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 212/2019
CONCORRÊNCIA N° 007/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.206.667/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Leopoldo Paranhos da Silva
CONTRATADA: AGO ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.718.828/0001-89, com endereço na Rua Sonis Felini, nº 400, Bairro Industrial, Cascavel, PR, CEP 85.864-000, neste ato representada pelo Sr. Valdir Alberton.
OBJETO: Adensamento e reforço de pavimentamento em lamas de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Peroba, em plenamente no Condomínio São Luiz/Bonfim.
VALOR: R\$ 126.515,00 (cento e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019
ASSINATURAS: Leopoldo Paranhos da Silva
Valdir Alberton

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 224/2019
CONCORRÊNCIA N° 007/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCASVEL, Inscrição no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com sede na Rua Pará, nº 5505, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.610-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: AGC ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrição no CNPJ/MF sob nº 03.716.825/0001-85, com endereço à Rua Sumbi Feltro, nº 400, Bairro Área Industrial Medianeira/PR, CEP 85.894-200, neste ato representado pelo Sr. Valdir Alberton.
Objeto: adequação e cimentação dos trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Barreiro, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.
VALOR: R\$ 161.233,20 (cento e seis mil, duzentos e trinta e três reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIM VÁDO EM: 13 de setembro de 2019.
ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Valdir Alberton

EDUCAÇÃO CRIATIVA - Nº 2282 - Ano XI - Caderno 2 - Atos do Professor Sustentável
14 de setembro de 2016 - Página 18 de 18

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 223/2015.
CONCORRÊNCIA N° 027/2015
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.857/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85 810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: URSO TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.979.859/0001-98, com endereço na Rua Armealdo Dalboso, nº 32, sala 02, Bairro Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP 20.065-000, neste ato representada pela Sra. Camila Rodrigues de Lima.
OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Colônia Iate, em atendimento ao Convênio com a Itaú Unibanco.
VALOR: R\$ 14.502,42 (cento e quarenta mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos).
PRAZO: 08 (oito) meses.
TRAMADA EM: 13 de setembro de 2016.
ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Camila Rodrigues de Lima

FUNDETEC

Preço nº. 33/2019 - Processo nº. 57/2019
melhor proposta pelo critério de Menor Preço, com a proposta
centralizada em fornecimento de coffee break, com a
tec, tem-se como vencedora a empresa PAGUARU
, com o valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
o pertinente HOMOLOGO o procedimento em
2019

FUNDETEC - HOMOLOGO
Preço Presencial - Registro de Preço nº. 28/2019 - Processo nº. 52/2019
Com o objetivo de selecionar a melhor proposta pelo critério de Menor Preço por Item, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de hospedagens. Irmãos como vencedora a empresa LAMPU ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS LTDA (CNPJ/MF Nº. 93.076.338/0001-02), com o valor total de R\$ 26.390,00 (vinte e seis mil e trezentos e noventa reais reais). Estende-se de acordo com a legislação pertinente HOMOLOGO o procedimento em epígrafe e ADJUDICO a objeção ao licitante vencedor.
Caxias - PR, 12 de setembro de 2019.

www.ijerph.org

CH1196217-E19

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 214/2019

O **MUNICÍPIO DE CASCABEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO ANTONIO BELLON**, brasileiro, portador do RG nº 1.344.418 e CPF nº 242.307.669-04, residente à Rua Rio Negro, nº 886, São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Boi Picuá, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional**, conforme descrito abaixo:

LOTE 4					
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	19.250	M ²	ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL DENOMINADA BOI PICUÁ, NO DISTRITO DE ESPIGÃO AZUL, COM EXTENSÃO DE 2.750,00 METROS SENDO A LARGURA DE 7,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DA ADEQUAÇÃO	2,17	41.772,50
2	16.500	M ²	CASCALHAMENTO DE ESTRADA RURAL VICINAL DENOMINADA BOI PICUÁ, NO DISTRITO DE ESPIGÃO AZUL, COM EXTENSÃO DE 2.750,00 METROS SENDO A LARGURA DE 6,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO CASCALHAMENTO.	3,15	51.975,00
Valor total do lote 4: R\$ 93.747,50 (noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)					

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 07/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 93.747,50 (noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), (*em moeda corrente nacional*), para o Lote 04 daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 93.747,50 (noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação da Itaipu Binacional.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c", da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor de Contrato e Fiscal Administrativo a Srª. Tabta Keline Souza da Cunha, matrícula n.º 25.545-9, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o Sr. Nelson Luis Radaelli, matrícula n.º 27.963-4 e suplente Leila Marta Martins Viana, matrícula n.º 30.741-6 lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da obra o Sr. Marcos Roberto de Almeida, matrícula n.º 10.915-0 e suplente Mateus Possan, matrícula n.º 30.184-1, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Muni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Muni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreatustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto será de **04 (quatro) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);

- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.

- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **08 (oito) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 12 de SETEMBRO de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP
JOÃO ANTONIO BELLON

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 214/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Bellon.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Boi Picuá, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 93.747,50 (noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

João Antonio Bellon

115

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 171/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: DELTA1 ALARMES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.083.830/0001-25 sediada à Rua Emilio Bautitz, nº 249, Bairro Universitário, Cascavel/PR, CEP 85.819-160, neste ato representada pelo Sr. Celso Jose De Souza.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e setores da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 107.828,88 (cento e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
 Celso Jose De Souza

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 214/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Bellon.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Boi Picuá, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 93.747,50 (noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
 João Antonio Bellon

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 215/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Bellon.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Espigão Azul/Planaltina, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 162.146,25 (cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses.

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
 João Antonio Bellon

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 215/2019

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO ANTONIO BELLON**, brasileiro, portador do RG nº 1.344.418 e CPF nº 242.307.669-04, residente à Rua Rio Negro, nº 886, São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Espigão Azul/Planaltina, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional**, conforme descrito abaixo:

LOTE 5					
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	45.675	M ²	ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL DENOMINADA ESTRADA ESPIGÃO AZUL / PLANALTINA, NO DISTRITO DE ESPIGÃO AZUL, COM EXTENSÃO DE 6.525,00 METROS SENDO A LARGURA DE 7,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DA ADEQUAÇÃO	2,17	99.114,75
2	39.150	M ²	CASCALHAMENTO DE ESTRADA RURAL DENOMINADA ESPIGÃO AZUL / PLANALTINA, NO DISTRITO DE ESPIGÃO AZUL, COM EXTENSÃO DE 6.525,00 METROS SENDO A LARGURA DE 6,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO CASCALHAMENTO.	1,61	63.031,50
Valor total do lote 5: R\$ 162.146,25 (cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)					

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 07/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 162.146,25 (cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), (*em moeda corrente nacional*), para o Lote 05 daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 162.146,25 (cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação da Itaipu Binacional.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c", da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor de Contrato e Fiscal Administrativo a Srª. Tabta Keline Souza da Cunha, matrícula n.º 25.545-9, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o Sr. Nelson Luis Radaelli, matrícula n.º 27.963-4 e suplente Leila Marta Martins Viana, matrícula n.º 30.741-6 lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da obra o Sr. Marcos Roberto de Almeida, matrícula n.º 10.915-0 e suplente Mateus Possan, matrícula n.º 30.184-1, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Muni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Muni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto será de **07 (sete) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);

- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.

- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **14 (quatorze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 12 de SETEMBRO de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP
JOÃO ANTONIO BELLON

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 215/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Bellon.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Espigão Azul/Planaltina, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 162.146,25 (cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses.

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

João Antonio Bellon

1127



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 171/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 112/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: DELTA1 ALARMES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.083.830/0001-25 sediada à Rua Emilio Bautitz, nº 249, Bairro Universitário, Cascavel/PR, CEP 85.819-160, neste ato representada pelo Sr. Celso Jose De Souza.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em segurança eletrônica para prestação de serviço de sistema de alarme e circuito fechado (CFTV), monitoramento e gerenciamento de equipamentos de segurança eletrônica nas Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e setores da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R\$ 107.828,88 (cento e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Celso Jose De Souza

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 214/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Bellon.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Boi Picuá, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 93.747,50 (noventa e três mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
João Antonio Bellon

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 215/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Bellon.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Espigão Azul/Planaltina, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 162.146,25 (cento e sessenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses.

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
João Antonio Bellon

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 216/2019

O **MUNICÍPIO DE CASCABEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO ANTONIO BELLON**, brasileiro, portador do RG nº 1.344.418 e CPF nº 242.307.669-04, residente à Rua Rio Negro, nº 886, São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL
O objeto do presente contrato é a **Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Coral e Linha Ubé, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional**, conforme descrito abaixo:

LOTE 6					
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	40.159	M ²	ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL DENOMINADA CORAL E UBEL, NO DISTRITO DE ESPIGÃO AZUL, COM EXTENSÃO DE 5.737,00 METROS SENDO A LARGURA DE 7,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DA ADEQUAÇÃO	2,17	87.145,03
2	34.422	M ²	CASCALHAMENTO DE ESTRADA RURAL VICINAL DENOMINADA CORAL E UBEL, NO DISTRITO DE ESPIGÃO AZUL, COM EXTENSÃO DE 5.737,00 METROS SENDO A LARGURA DE 6,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO CASCALHAMENTO.	2,38	81.924,36
Valor total do lote 6: R\$ 169.069,39 (cento e sessenta e nove mil, sessenta e nove reais e trinta e nove centavos)					

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 07/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 169.069,39 (cento e sessenta e nove mil, sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), (em moeda corrente nacional), para o Lote 06 daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 169.069,39 (cento e sessenta e nove mil, sessenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação da Itaipu Binacional.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor de Contrato e Fiscal Administrativo a Srª. Tabta Keline Souza da Cunha, matrícula n.º 25.545-9, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o Sr. Nelson Luis Radaelli, matrícula n.º 27.963-4 e suplente Leila Marta Martins Viana, matrícula n.º 30.741-6 lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da obra o Sr. Marcos Roberto de Almeida, matrícula n.º 10.915-0 e suplente Mateus Possan, matrícula n.º 30.184-1, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreatustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto será de **06 (seis) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);

- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.

- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, ~~as partes assinam~~ o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 12 de SETEMBRO de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP
JOÃO ANTONIO BELLON

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 216/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Bellon.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Coral e Linha Ubel, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 169.069,39 (cento e sessenta e nove mil, sessenta e nove reais e trinta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

João Antonio Bellon



EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 216/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Bellon.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Coral e Linha Ubel, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 169.069,39 (cento e sessenta e nove mil, sessenta e nove reais e trinta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
João Antonio Bellon

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 217/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Bellon.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Marion/Barzotto, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 80.747,80 (oitenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
João Antonio Bellon

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 220/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Bellon.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Sapucaia, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 199.806,60 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses.

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
João Antonio Bellon

<p align="center">MUNICÍPIO DE CASCASVEL Cidade: Cascavel / PR / Brasil</p> <p align="center">Data: 14/09/2019 - Prazo de validade: 14/10/2019</p> <p align="center">Número de protocolo: 00000000000000000000000000000000</p>	<p align="center">Edital Ordinário - N° 2949 - Ano XI - Coluna 1 - Anexo do Edital Executivo</p> <p align="center">14 de setembro de 2019 - Página 1 de 1</p>
<p>Município de Cascavel Secretaria de Saúde DECLARAÇÃO</p>	
<p>Declaramos para os dôbrados finis que o estabelecimento farmacêutico "TC de Lima Balista e Cia Ltda (Farmácia FarmaNet)" sita à sua General Osório, 3633, encontra-se devidamente cadastrado e autorizado junto à Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, tendo como responsável técnico a farmacêutica Poliana Patrício, CRFPR 32604, para o expediente em sua forma industrializada de medicamentos à base de inibidores pertencente à Ufisa C2 da Portaria Federal 347/82 e Portaria Federal 05699 Artigo 12a Parágrafo Unico</p> <p align="right">Cascavel, 10 de setembro de 2019</p> <p align="right"><i>[Assinatura]</i></p> <p align="right">Thiago Corrêa Strelakow Secretário Municipal de Saúde</p>	

2209 - Ano 10 - Caderno 1 - Atos do Poder Executivo
14 de setembro de 2018 - Página 13 de 14

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2019

Objeto: Registro de preços pelo período de 12 meses para aquisição de equipamentos hospitalares. Abertura:

27/09/2019 às 09h00min. Cetário de Juizgamento: Minho Preço por item. Valor máx. item: R\$ 286.137,10. O edital e informações para licitação serão divulgados no Departamento de Gestão de Compras e Administração - Tel.: (45) 3321-2303, Sítio: cascalvel.tce.pr.gov.br (link permanente), CascaVelPR, 12 de setembro de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.

II. INÍCIO DE CASCAVEL/PR

RESULTADO DA AVAVALIAÇÃO DE AMOSTRAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2019

OBJETO: Registro de Preços, nesse período de 12 (doze) meses, para aquisição de bens em acometimento a Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos para distribuição nas Unidades e Serviços da Saúde.

Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos para distribuição nas Unidades e Serviços da Saúde.

EMPRESA

RESULTADO

01	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada
02	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada
03	Sistema Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada
04	Sistema Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada
05	Sistema Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada
06	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada
07	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada
08	Sistema Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada
09	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada
10	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada
11	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada

A empresa desclassificada Sistema Produtos Hospitalares Ltda EPP não apresentou amostras. O parceiro vencedor pela Escola Técnica do Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos - CAFI, encarregada de juntar ao processo, a disponibilização dos interessados. Convocam-se as empresas classificadas em segundo lugar, conforme tabela abaixo, para apresentação da amostra em conformidade com o item 5.16 do edital.

LOTE

EMPRESA

01	Hil Sud Comércio de Alimentos Ltda - ME
02	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me
03	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me
04	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me
05	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me
06	Sistema Produtos Hospitalares Ltda EPP
07	Sistema Produtos Hospitalares Ltda EPP
08	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me
09	Comercial Tonchi Ltda ME

Comunicamos aos participantes que o relatório ao site de licitações: www.bonificatcapes.com.br, referente

à confidencialidade dos trabalhos será no dia 16/09/2019 às 14h00min. Cascavel/PR, 13 de setembro de 2019.

Renato Augusto dos Santos, Diretor Departamento de Gestão de Compras e Administração

<p>EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 217/2015 CONCORRÊNCIA N° 007/2019 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.857/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.</p> <p>CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.649/0001-07, com endereço a Rua Rio Negro, nº 358, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.815-500, neste ato representada pelo Sr. João Antônio Belon.</p> <p>OBJETO: Asfaltamento e drenagem em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Manoel Sá. Asfaltamento e drenagem em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Manoel Sá.</p> <p>VALOR: R\$ 61.747,50 (sessenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).</p> <p>VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.</p> <p>ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva João Antônio Belon</p>	<p>EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 220/2016 CONCORRÊNCIA N° 007/2019 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.857/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.</p> <p>CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.649/0001-07, com endereço a Rua Rio Negro, nº 358, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.815-500, neste ato representada pelo Sr. João Antônio Belon.</p> <p>OBJETO: Asfaltamento e drenagem em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Saturau, em pertinência ao Convenio com a Itaipu Binacional.</p> <p>VALOR: R\$ 195.800,60 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos).</p> <p>VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses.</p> <p>ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva João Antônio Belon</p>
---	--

19
E sob nº 76.208.867/0001-07, com
11 neste ato representado por seu
DA - ME, Pessoa Jurídica de Direito
Rua Emílio Bauritz, nº 249, Bairro
do Sr. Caiozinho De Souza
trica para prestação de serviço de
rendimento de equipamentos de
e Educação Infantil e setores da
cienta e oito centavos).

19
E sob nº 76.208.867/0001-07, com
11 neste ato representado por seu
pessoas Jurídicas de direito privado,
a Rua Negra, nº 696, Bairro São
João Antônio Belém
do pavimentadas, na Estrada Boi
ve e cinquenta centavos)

 MUNICÍPIO DE CASCABEL Órgão: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano www.cascavel.pr.gov.br	Edital Geral nº 117 - Edital de Convite à Execução das Obras de Pavimentação Asfáltica Concorrência nº 007/2019 14 de setembro de 2019 - Página 17 de 18
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 219/2019	
CONCORRÊNCIA N° 007/2019	
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Pará, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Leonardo Paráenos da Silva. CONTRATADA: HELLMAN CONSTRUÇÕES TECNOLOGIA DE OBRAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.695.344/0001-41, com endereço a Rua Barão do Irapuá, nº 612, Bairro Ferreira, Câmara Largo/PR, CEP 83.608-681, neste ato representada pelo Sr. Pedro Marcial Hellman. OBJETO: Adaptação e conselhamento em trocas de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Rio Bonito, em aterroamento ao Convênio com a Itaipu Binacional. VALOR: R\$ 81.599,58 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos). VALIDADE: 10 (dez) meses. FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019. ASSINATURAS: Leonardo Paráenos da Silva Pedro Marcial Hellman	
EXTRATO DO CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRAS N° 227/2019	
CONCORRÊNCIA N° 011/2019	
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Pará, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Leonardo Paráenos da Silva. CONTRATADA: M.V.L. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.721.732/0001-79, sediada a Rua Vicente Machado, nº 820, Country, Cascavel/PR, CEP 85.812-150, neste ato representada pelo Sr. Marcos Vinícius Largo. OBJETO: Execução de 20 (vinte) moradias populares destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, em aterroamento ao Convênio nº 4500048026/2019 com a Itaipu Binacional. VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão e cem reais). VALIDADE: 240 (duzentos e quarenta) dias. FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019. ASSINATURAS: Leonardo Paráenos da Silva Marcos Vinícius Largo	

seb nº 76.208-867/0001-37, com
1 nesté ato representado por seu
pessoal jurídico de direito privado,
Rio Negro, nº 885, Bairro São
João Antônio Belém,
avimentadas, na Estrada Espigão
1 reala e vinte e cinco centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 161/2019
Tomado de Preços nº-009/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.208.867/0001-07, com
Prefeito: Sr. Leonardo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: ELETRO CAF - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.508.816/0001-91, com endereço à Rua Oliveira Corrêa nº 2063, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.800-200, sendo sua representante legal Sr(a) Cecília Tomélio Cardoso.
OBJETO: De comum acordo as partes resolvem promover as subestações no valor de R\$ 10.051,60 (dez mil, seiscentos e um reais e sessenta centavos), equivalente a 5,66% do valor contratual de R\$ 451.563,90 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), sendo R\$ 22.381,25 referente à material e R\$ 7.880,25 referente à mão-de-obra, devido à constatação de irregularidade na execução da obra, conforme requisição deactivité contrataual nº 3176/2019 enviada pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, Comunicação Interna e planilhas anexas; a vigência do presente Termo Aditivo iniciará a partir da data de sua assinatura.
FIRMADO EM: 06 de setembro de 2019.
ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Cecília Tomélio Cardoso

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 217/2019

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO ANTONIO BELLON**, brasileiro, portador do RG nº 1.344.418 e CPF nº 242.307.669-04, residente à Rua Rio Negro, nº 886, São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Marion/Barzotto, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional**, conforme descrito abaixo:

LOTE 7

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	19.180	M ²	ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL DENOMINADA ESTRADA MARION / BARZOTTO, NO DISTRITO DE ESPIGÃO AZUL, COM EXTENSÃO DE 2.740,00 METROS SENDO A LARGURA DE 7,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DA ADEQUAÇÃO	2,17	41.620,60
2	16.440	M ²	CASCALHAMENTO DE ESTRADA RURAL VICINAL DENOMINADA MARION / BARZOTTO, NO DISTRITO DE ESPIGÃO AZUL, COM EXTENSÃO DE 2.740,00 METROS SENDO A LARGURA DE 6,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO CASCALHAMENTO	2,38	39.127,20
Valor total do lote 7: R\$ 80.747,80 (oitenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)					

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 07/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 80.747,80 (oitenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), (*em moeda corrente nacional*), para o Lote 07 daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 80.747,80 (oitenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação da Itaipu Binacional.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor de Contrato e Fiscal Administrativo a Srª. Tabta Keline Souza da Cunha, matrícula n.º 25.545-9, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o Sr. Nelson Luis Radaelli, matrícula n.º 27.963-4 e suplente Leila Marta Martins Viana, matrícula n.º 30.741-6 lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da obra o Sr. Marcos Roberto de Almeida, matrícula n.º 10.915-0 e suplente Mateus Possan, matrícula n.º 30.184-1, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Muni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020 200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Muni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto será de **05 (cinco) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);

- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.

- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **10 (dez) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 12 de SETEMBRO de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP
JOÃO ANTONIO BELLON

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 217/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Bellon.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Marion/Barzotto, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 80.747,80 (oitenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

João Antonio Bellon

1151



**EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 216/2019
CONCORRÊNCIA N.º 007/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Bellon.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Coral e Linha Ubel, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 169.069,39 (cento e sessenta e nove mil, sessenta e nove reais e trinta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
João Antonio Bellon

**EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 217/2019
CONCORRÊNCIA N.º 007/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Bellon.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Marion/Barzotto, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 80.747,80 (oitenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
João Antonio Bellon

**EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 220/2019
CONCORRÊNCIA N.º 007/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Bellon.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Sapucaia, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 199.806,60 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses.

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
João Antonio Bellon

MUNICÍPIO DE CASCABEL		Edital Ordinário - Nº 2269 - Ano XI - Caderno 1 - Atas da Poder Executivo				
- Ofício-Diretoria de Saúde		14 de setembro de 2019 - Página 10 de 12				
<p>Município de Cascavel Secretaria de Saúde DECLARAÇÃO</p> <p>Declaro para os devidos fins que o estabelecimento farmacêutico TC de Lima Brásio e Cia Ltda (Farmácia Farmafar) sita à Rua General Osório, 3633, encontra-se devidamente cadastrado e autorizado para a Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, tendo como representativo técnico a farmacêutica Poliana Pachidi, CR/PR 32604, para o comércio em sua forma industrializada de medicamentos a base de isoflurônico, pertencente a Lista C2 da Portaria Federal 344/98 e Portaria Federal 05/99 Artigo 124 Parágrafo Único.</p> <p>Cascavel, 10 de setembro de 2019</p> <p>Thiago Dárcos Stelenello Secretário Municipal de Saúde</p>						

MUNICÍPIO DE CASCABEL		AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 245/2019				
<p>Objeto: Registro de preços pelo período de 12 meses para aquisição de equipamentos hospitalares. Abertura: 27/09/2019 às 09h00min. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 296.197,19. O edital e informações parciais serão obtidos no Departamento de Gestão de Compras e Administração - Tel. (45) 3321-2300. Site: cascavel.pr.gov.br (Intersite), Cascavel/PR, 12 de setembro de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração.</p>						

MUNICÍPIO DE CASCABEL/PR		RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2019																																																				
<p>OBJETO: Pregão de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de fraldas em atendimento à Central de Assistência Farmacêutica e Insumos para distribuição nas Unidades e Serviços da Saúde.</p> <p>ITEM - EMPREGA - RESULTADO</p> <table border="1"> <tr> <td>1</td> <td>Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me</td> <td>Reprovada</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me</td> <td>Reprovada</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP</td> <td>Desclassificada</td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP</td> <td>Desclassificada</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP</td> <td>Desclassificada</td> </tr> <tr> <td>06</td> <td>Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP</td> <td>Desclassificada</td> </tr> <tr> <td>07</td> <td>Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me</td> <td>Reprovada</td> </tr> <tr> <td>08</td> <td>Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me</td> <td>Reprovada</td> </tr> <tr> <td>09</td> <td>Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP</td> <td>Desclassificada</td> </tr> <tr> <td>10</td> <td>Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me</td> <td>Reprovada</td> </tr> </table> <p>A empresa desclassificada Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP não apresentou amostras. O parecer emitido pelo Equipe Técnica do Central de Assistência Farmacêutica e Insumos - CAFI, encaminhado juntado ao processo, a disposição dos interessados. Convocam-se as empresas classificadas em segundo lugar, conforme tabela abaixo, para apresentação de amostra em conformidade com o item 3.18 do edital.</p> <p>LOTE - EMPRESA</p> <table border="1"> <tr> <td>21</td> <td>HBS Soluções em Alimentos Ltda - ME</td> </tr> <tr> <td>32</td> <td>HBS Soluções em Alimentos Ltda - ME</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me</td> </tr> <tr> <td>04</td> <td>Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me</td> </tr> <tr> <td>05</td> <td>Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me</td> </tr> <tr> <td>06</td> <td>Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP</td> </tr> <tr> <td>07</td> <td>Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP</td> </tr> <tr> <td>28</td> <td>Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me</td> </tr> <tr> <td>29</td> <td>Comercial Totu Ltda ME</td> </tr> </table> <p>Comunicamos aos participantes que o referido edital de licitações, www.bbmmedicamentos.com.br, referente à comunicação dos trabalhos será no dia 16/09/2019 às 14h00min. Cascavel/PR, 13 de setembro de 2019. Renato Augusto dos Santos, Diretor Departamento de Gestão de Compras e Administração.</p>							1	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada	2	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada	03	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada	04	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada	05	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada	06	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada	07	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada	08	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada	09	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada	10	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada	21	HBS Soluções em Alimentos Ltda - ME	32	HBS Soluções em Alimentos Ltda - ME	03	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	04	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	05	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	06	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	07	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	28	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	29	Comercial Totu Ltda ME
1	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada																																																				
2	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada																																																				
03	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada																																																				
04	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada																																																				
05	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada																																																				
06	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada																																																				
07	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada																																																				
08	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada																																																				
09	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada																																																				
10	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada																																																				
21	HBS Soluções em Alimentos Ltda - ME																																																					
32	HBS Soluções em Alimentos Ltda - ME																																																					
03	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me																																																					
04	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me																																																					
05	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me																																																					
06	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP																																																					
07	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP																																																					
28	Carta Distribuidora de Alimentos Ltda Me																																																					
29	Comercial Totu Ltda ME																																																					

MUNICÍPIO DE CASCABEL		Edital Ordinário - Nº 2269 - Ano XI - Caderno 1 - Atas da Poder Executivo				
14 de setembro de 2019 - Página 11 de 12						

MUNICÍPIO DE CASCABEL		HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 199/2019				
<p>C. Prefeito Municipal de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 8.665, de 21 de junho de 1993, a legislação pertinente, torna pública a homologação da licitação as inscrições da homologação Pregão Eletrônico nº 199/2019. Aquisição de medicamentos e insumos para atendimento à Central de Assistência Farmacêutica e Insumos da Saúde. Licitante vencedor: ESGOLUTA S.A. SUDENE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE BIRELTI, no item 2, no valor total de R\$107.53 mil, sessenta e oitenta e sete reais e quinze centavos. FUSAC COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, no item 2, no valor total de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais). Item Deserto: 1, Cascavel/PR, 08 de setembro de 2019. Leonardo Paranhos da Silva, Prefeito Municipal.</p>						

MUNICÍPIO DE CASCABEL		EXTRATO DA ATA DE REG-STRÓ DE PREÇOS Nº 468/2019																																							
<p>Pregão Eletrônico Nº 126/2019</p> <p>CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1900, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Dárcos Stelenello.</p> <p>CONTRATADA: FAF/ESTRUTURADOC MATERIAIS E INSUMOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.092.878/0001-95, estabelecida no Gleuvino, Piscinelli, nº 59, Bairro Santa Teresinha, Pato Branco/PR, CEP 85509-220, representada neste ato pelo Sr. Fabio Emanuel Reboatto.</p> <p>OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de medicamentos em atendimento às Unidades de Saúde do Município de Cascavel, conforme descrito abaixo.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição</th> <th>Marca</th> <th>Und</th> <th>Qte</th> <th>Valor</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>94</td> <td>NETROFURANTONA 10MG - CAPSULA - BR2826273</td> <td>TEUTO</td> <td>UND</td> <td>42.600</td> <td>0,038</td> <td>10.665,00</td> </tr> <tr> <td>136</td> <td>PROTEK ALGINA 25 MG COMPRIMIDOS - BR267768</td> <td>CRISTALIA</td> <td>UND</td> <td>235.000</td> <td>0,12</td> <td>28.244,00</td> </tr> <tr> <td>181</td> <td>PROTEK ALGINA 25 MG COMPRIMIDOS - BR267768</td> <td>CHIESI</td> <td>UND</td> <td>1.000</td> <td>0,109</td> <td>109,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td>Total</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>R\$ 44.358,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta e oito reais)</td> </tr> </tbody> </table> <p>VIAGÉNCIA: 12 (doze) meses.</p> <p>FIRMADO EM: 26 de setembro de 2019.</p> <p>ASSINATURA: Thiago Dárcos Stelenello Fabio Emanuel Reboatto</p>							Item	Descrição	Marca	Und	Qte	Valor	Valor Total	94	NETROFURANTONA 10MG - CAPSULA - BR2826273	TEUTO	UND	42.600	0,038	10.665,00	136	PROTEK ALGINA 25 MG COMPRIMIDOS - BR267768	CRISTALIA	UND	235.000	0,12	28.244,00	181	PROTEK ALGINA 25 MG COMPRIMIDOS - BR267768	CHIESI	UND	1.000	0,109	109,00		Total					R\$ 44.358,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta e oito reais)
Item	Descrição	Marca	Und	Qte	Valor	Valor Total																																			
94	NETROFURANTONA 10MG - CAPSULA - BR2826273	TEUTO	UND	42.600	0,038	10.665,00																																			
136	PROTEK ALGINA 25 MG COMPRIMIDOS - BR267768	CRISTALIA	UND	235.000	0,12	28.244,00																																			
181	PROTEK ALGINA 25 MG COMPRIMIDOS - BR267768	CHIESI	UND	1.000	0,109	109,00																																			
	Total					R\$ 44.358,00 (quarenta e quatro mil e trezentos e oitenta e oito reais)																																			

MUNICÍPIO DE CASCABEL		EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 471/2019																									
<p>Pregão Eletrônico Nº 218/2019</p> <p>CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1900, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-021, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Dárcos Stelenello.</p> <p>CONTRATADA: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.940.274/0001-31, estabelecida à Avenida José Antunes da Lisboa, nº 56 Jardim do Bosque, Leme/SP, CEP: 13613-130, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Josiane Cristina Fusco Carraro.</p> <p>OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de medicamentos em atendimento às Unidades de Saúde do Município de Cascavel, conforme descrito abaixo.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição</th> <th>Marca</th> <th>Und</th> <th>Qte</th> <th>Valor</th> <th>Valor Total</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>195</td> <td>DENTANICINA 0,2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO ALERGON</td> <td>UND</td> <td>6.100</td> <td>7,65</td> <td>46.665,00</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Total</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>R\$ 45.665,00 (quarenta e seis mil e sessenta e setenta e cinco reais).</td> </tr> </tbody> </table> <p>VIAGÉNCIA: 12 (doze) meses.</p> <p>FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.</p> <p>ASSINATURA: Thiago Dárcos Stelenello Josiane Cristina Fusco Carraro</p>							Item	Descrição	Marca	Und	Qte	Valor	Valor Total	195	DENTANICINA 0,2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO ALERGON	UND	6.100	7,65	46.665,00			Total					R\$ 45.665,00 (quarenta e seis mil e sessenta e setenta e cinco reais).
Item	Descrição	Marca	Und	Qte	Valor	Valor Total																					
195	DENTANICINA 0,2% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO ALERGON	UND	6.100	7,65	46.665,00																						
	Total					R\$ 45.665,00 (quarenta e seis mil e sessenta e setenta e cinco reais).																					

MUNICÍPIO DE CASCABEL		EXTRATO DA ATA DE REG-STRÓ DE PREÇOS Nº 472/2019				
14 de setembro de 2019 - Página 13 de 15						

MUNICÍPIO DE CASCABEL		EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 216/2019				
<p>CONCORRÊNCIA Nº 027/2019</p> <p>CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva</p> <p>CONTRATADA: RODAMOTRIZ - COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.374.845/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 293, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.616-500, neste ato representada pelo Sr. João Antônio Belon</p> <p>OBJETO: Adquirição e conselhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Manoel Belon, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.</p> <p>VALOR: R\$ 162.068,25 (cento e sessenta e nove reais e nove centavos e nove reais e trinta e nove centavos)</p> <p>VIAGÉNCIA: 12 (doze) meses.</p> <p>FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.</p> <p>ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva João Antônio Belon</p>						

MUNICÍPIO DE CASCABEL		EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 217/2019				
14 de setembro de 2019 - Página 14 de 15						

MUNICÍPIO DE CASCABEL		EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 220/2019				
<p>CONCORRÊNCIA Nº 027/2019</p> <p>CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva</p> <p>CONTRATADA: RODAMOTRIZ - COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.374.845/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 293, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.616-500, neste ato representada pelo Sr. João Antônio Belon.</p> <p>OBJETO: Aquisição e conselhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Manoel Belon, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.</p> <p>VALOR: R\$ 20.747,92 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos)</p> <p>VIAGÉNCIA: 10 (dez) meses.</p> <p>FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.</p> <p>ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva João Antônio Belon</p>						

MUNICÍPIO DE CASCABEL		EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 222/2019				
14 de setembro de 2019 - Página 15 de 15						

MUNICÍPIO DE CASCABEL		EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 219/2019				
<p>CONCORRÊNCIA Nº 027/2019</p> <p>CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva</p> <p>CONTRATADA: HELMANN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.695.344/0001-41, com endereço a Rua Bernardo Marochi, nº 812, Bairro Ferraria, Campo Largo/PR, CEP 85.006-681, neste ato representada pelo Sr. Pedro Marcelo Helmam.</p> <p>OBJETO: Adquirição e conselhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Rio Belo, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.</p> <p>VALOR: R\$ 11.806,56 (cento e um mil, sessenta e oitenta e nove reais e seis reais e cinquenta e seis centavos)</p> <p>VIAGÉNCIA: 10 (dez) meses.</p> <p>FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.</p> <p>ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva Pedro Marcelo Helmam</p>						

MUNICÍPIO DE CASCABEL		EXTRATO DO CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 227/2019				
<p>CONCORRÊNCIA Nº 011/2019</p> <p>CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva</p> <p>CONTRATADA: EAF CONSTRUÇÕES E MATERIAIS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.721.733/0001-70, sediada a Rua Vicente Machado, nº 820, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.616-500, neste ato representada pelo Sr. Marcos Víncius Largo.</p> <p>OBJETO: Execução de 20 (vinte) moradias populares destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, em atendimento ao Convênio nº 45000/82/26/2018 com a Itaipu Binacional.</p> <p>VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão e cinqüenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)</p> <p>VIAGÉNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.</p> <p>FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.</p> <p>ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva Marcos Víncius Largo</p>						

MUNICÍPIO DE CASCABEL		EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2019				
<p>Tomada de Preços nº 009/2019</p> <p>CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva</p> <p>CONTRATADA: ELETRO CAF - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.205.818/0001-21, com endereço a Rua Ocaíval Cruz, nº 2063, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.601-200, neste ato representada pela Sra. Beatriz Cecília Tonello Cardoso.</p> <p>OBJETO: O comum acordo as partes resolvem promover supressão no valor de R\$ 30.051,65 (trinta mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 6,60% do valor contratual de R\$ 451.555,80 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo R\$ 22.381,35 referente a material e R\$ 7.660,23 referente a mão-de-obra, havido a constatação de interrupção na execução da obra, conforme reclusão de aditivo contratual nº 3178/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras e Ordem de Comunicação Interna e planilhas anexas; a vigência do presente Termo Aditivo iniciará a partir da data de sua assinatura.</p> <p>FIRMADO EM: 06 de setembro de 2019.</p> <p>ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva Beatriz Cecília Tonello Cardoso</p>						

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 220/2019

O **MUNICÍPIO DE CASCABEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO ANTONIO BELLON**, brasileiro, portador do RG nº 1.344.418 e CPF nº 242.307.669-04, residente à Rua Rio Negro, nº 886, São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL
 O objeto do presente contrato é a **Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Sapucaia, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional**, conforme descrito abaixo:

LOTE 10					
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	47.460	M ²	ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL DENOMINADA SAPUCAIA, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO OESTE, COM EXTENSÃO DE 6.780,00 METROS SENDO A LARGURA DE 7,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DA ADEQUAÇÃO	2,17	102.988,20
2	40.680	M ²	CASCALHAMENTO DE ESTRADA RURAL VICINAL DENOMINADA SAPUCAIA, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO OESTE, COM EXTENSÃO DE 6.780,00 METROS SENDO A LARGURA DE 6,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO CASCALHAMENTO.	2,38	96.818,40
Valor total do lote 10: R\$ 199.806,60 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos)					

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 07/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 199.806,60 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos), (em moeda corrente nacional), para o Lote 10 daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 199.806,60 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação da Itaipu Binacional.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor de Contrato e Fiscal Administrativo a Srª. Tabta Keline Souza da Cunha, matrícula n.º 25.545-9, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o Sr. Nelson Luis Radaelli, matrícula n.º 27.963-4 e suplente Leila Marta Martins Viana, matrícula n.º 30.741-6 lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da obra o Sr. Marcos Roberto de Almeida, matrícula n.º 10.915-0 e suplente Mateus Possan, matrícula n.º 30.184-1, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto será de **08 (oito) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);

- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.

- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



1162

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **14 (catorze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 12 de SETEMBRO de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP
JOÃO ANTONIO BELLON

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 220/2019
CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

1163

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leônaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Bellon.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Sapucaia, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 199.806,60 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses.

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

João Antonio Bellon



EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 216/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Bellon.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Coral e Linha Ubel, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 169.069,39 (cento e sessenta e nove mil, sessenta e nove reais e trinta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
João Antonio Bellon

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 217/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Bellon.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Marion/Barzotto, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 80.747,80 (oitenta mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
João Antonio Bellon

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 220/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: RODAMOTRIZ – COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.646/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 686, Bairro São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-500, neste ato representada pelo Sr. João Antonio Bellon.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Sapucaia, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 199.806,60 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e seis reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses.

FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
João Antonio Bellon

 <p>MUNICÍPIO DE CASCABEL Órgão Único de Licitação e Contrato</p> <p>Este documento é de uso exclusivo da Administração Pública Municipal de Cascavel, PR. Sua utilização, reprodução, circulação, alteração, transmissão, divulgação, publicação, arquivamento, armazenamento ou armazenamento em rede de computadores ou outras formas de armazenamento permanente ou temporário, é vedada, salvo autorização expressa da Administração Pública Municipal de Cascavel, PR.</p>	<p>Edital Geral - R\$ 3269 - Ano X - Ciclo 1 - Até no Final Executivo</p> <p>1º de setembro de 2019 - Página 10 de 10</p>
<p>Município de Cascavel Secretaria de Saúde DECLARAÇÃO</p>	
<p>Declaramos para os efeitos finais que o estabelecimento farmacêutico nº 170 de Lira Batista e Cia Ltda (Farmácia Farnavé) situado à Rua General Osório, 3633, encontra-se devidamente certificado e autorizado junto à Divisão de Vigilância Sanitária Municipal, tendo como responsável técnico a farmacêutica Poliana Puch, CRFPR 32604, para o comércio em sua forma industrializada de medicamentos de base de extremitânea pertencente a Lista C2 da Portaria Federal 344/83 e Portaria Federal 05/03 Artigo 1º da Parágrafo Único.</p> <p style="text-align: right;">Cascavel, 10 de setembro de 2019.</p> <p style="text-align: right;">Thiago Corrêa Stefanelli Secretário Municipal de Saúde</p>	

Nº 2463 - **Item XI - Catalogo F - Atas de Reuniões** entre o dia 16 de setembro de 2019 - Página 13 de 16

 MUNICÍPIO DE CASCABEL Cidade Olímpica Cidade do Conhecimento	Edital Ordinário nº 06/2019 - Ano 13 - Cadastro nº 1 - Atas da Poder Executivo 14 de setembro de 2019 - Página 16 de 7
EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 216/2019 CONCORRÊNCIA N° 207/2019 CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 16.206.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva. CONTRATADA: RODAMOTRIZ - COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.374.846/0001-01, com endereço a Rua Rio Negro, nº 809, Bairro São Caetano, Cascavel/PR, CEP 85.810-500, neste ato representada pelo Sr. João Antônio Belon. OBJETO: Adquirir e executar a pavimentação em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Coraí e Linha Júlio, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional. VALOR: R\$ 169.065,39 (cento e sessenta e nove mil, sessenta e nove reais e trinta e nove centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FIRMADO EM: 12 de setembro de 2019 ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva João Antônio Belon	

MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR RESULTADO DA AVAIAÇÃO DE AMOSTRAS - PREGÃO ELETRÔNICO N° 190/2019 ORJETO: Rejeto de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de Insumos em atendimento à Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos para distribuição nas Unidades e Sêrvicos da Saúde		
ITEM	EMPRESA	RESULTADO
01	Certa Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada
02	Certa Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada
03	Stockmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada
04	Stockmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada
05	Stockmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada
06	Certa Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada
07	Certa Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada
08	Stockmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada
09	Certa Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada

A empresa desclassificada Stockmed Produtos Hospitalares Ltda EPP não apresentou anuência. O parecer emitido pelas Equipes Técnicas da Central de Abastecimento Farmacêutico e Insumos - CAFI, encontra-se anexado ao presente documento, para disposição dos interessados. Convocam-se as empresas classificadas em segundo e terceiro lugar a comparecer, para apresentação da amostra em conformidade com o item 3.16 do edital.

LOGÍCIA	EMPRESA
01	HB Sú Comércio de Alimentos Ltda - ME
02	HB Sú Comércio de Alimentos Ltda - ME
03	Certa Distribuidora de Alimentos Ltda Me
04	Certa Distribuidora de Alimentos Ltda Me
05	Certa Distribuidora de Alimentos Ltda Me
06	Stockmed Produtos Hospitalares Ltda EPP
07	Stockmed Produtos Hospitalares Ltda EPP

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Gabinete Técnico - Cascavel - Paraná - Brasil
Edital Diretoria - Nº 2069 - Ano 02 - Ciclo 01 - Anexo 01 - Executivo
Data da publicação: 14 de setembro de 2018 - Página 17 de 18

1.º TURIFÍCIO DE CASCAL
Órgão Oficial da Prefeitura de Cascavel
Edifício Dr. Gólio - Rua 25 de Junho, 100 - Centro
Código de Postagem: 25000-000 - CEP: 85800-000
Fone: (45) 3322-1000 - Fax: (45) 3322-1001
Site: www.cascavel.pr.gov.br - E-mail: info@cascavel.pr.gov.br

59 - Ano XI - Chifreiro, 1 - Atos do Poder Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 219/2019
CONCORRÊNCIA N° 207/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.657/0001-47, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel-PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: HELMANN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrida no CNPJ/MF sob nº 12.695.000/0001-41, com endereço a Rua Bernardo Marochi, nº 812, Bairro Feraria, Campo Largo/PR, CEP 83.602-661, neste ato representada pelo Sr. Pedro Marcel Helmam.
OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Rio Bonito, em treinamento ao Correiono com a Itaipu, Bincional.
VALOR: R\$ 81.693,56 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos);
VALIDADE: 10 (dez) meses.
FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.
ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Pedro Marcel Helmam

DA - ME, Pessoas Jurídica de Direito
Rua Emílio Bautitz, nº 249, Bairro
do Sítio Celso José De Souza.
África para prestação de serviço de
mentoria de equipamentos de
Educação infantil e setor das
infantis e pré-estudantes.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS N° 101/2019
Tomada de Preços nº 009/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MPF sob nº 76.208.667/0001-67, com endereço na Rua Parana, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva
CONTRATADO: ELETROCONSTRUÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MPF sob nº 10.608.618/0001-21, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, nº 2065, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.811-300, nessa alocação representada por sua Sr. Ana Paula Torreli Cardoso.
OBJETO: De comum acordo as partes resolvem promover supressão no valor de R\$ 32.251,60 (trinta e dois mil, sessenta e sete reais e sessenta centavos), equivalente a 6,66% do valor contratual de R\$ 451.546,60 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentas e sessenta e cinco reais e noventa centavos), sendo R\$ 22.381,35 referente a material e R\$ 7.665,25 referente à mão-de-obra, devendo à constatação da interrupção na execução da obra, conforme requisição de ativo contrátil nº 378/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas - Comunicação Interna e planilhas anexas, a vigência do presente Termo Aditivo permanecerá a partir da data de sua assinatura.
PRIMADO EM: 05 de setembro de 2019.
ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Bézia Cecília Torreli Cardoso

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 213/2019

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, n.º 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO KRAUSE**, brasileiro, portador do RG n.º 6.470.096-0-SESP/PR e inscrito no CPF sob n.º 033.924.409-73, residente a Rua Guilherme Pugsley, n.º 1383, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-000, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada atrás do Aeroporto**, em atendimento ao **Convenio com a Itaipu Binacional**, conforme descrito abaixo:

LOTE 3

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	4.340	M ²	ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL DENOMINADA ATRÁS DO AEROPORTO, NO DISTRITO DE DIAMANTE, COM EXTENSÃO DE 620,00 METROS SENDO A LARGURA DE 7,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DA ADEQUAÇÃO	2,43	10.546,20
2	3.720	M ²	CASCALHAMENTO DE ESTRADA RURAL VICINAL DENOMINADA ATRÁS DO AEROPORTO, NO DISTRITO DE DIAMANTE, COM EXTENSÃO DE 620,00 METROS SENDO A LARGURA DE 6,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO CASCALHAMENTO.	2,67	9.932,40
Valor total do lote 3: R\$ 20.478,60 (vinte mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)					

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 07/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 20.478,60 (vinte mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), (em moeda corrente nacional), para o Lote 03 daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 20.478,60 (vinte mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação da Itaipu Binacional.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor de Contrato e Fiscal Administrativo a Srª. Tabta Keline Souza da Cunha, matrícula n.º 25.545-9, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o Sr. Nelson Luis Radaelli, matrícula n.º 27.963-4 e suplente Leila Marta Martins Viana, matrícula n.º 30.741-6 lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da obra o Sr. Marcos Roberto de Almeida, matrícula n.º 10.915-0 e suplente Mateus Possan, matrícula n.º 30.184-1, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto será de **02 (dois) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);

- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no inicio da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.
- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **05 (cinco) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 16 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME
PAULO ROBERTO KRAUSE

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 213/2019
CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

5223
8

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada atrás do Aeroporto, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 20.478,60 (vinte mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Paulo Roberto Krause



**EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 222/2019
CONCORRÊNCIA N.º 007/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Nova União - Santa Luzia, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 61.877,25 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Paulo Roberto Krause

5994

**EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 213/2019
CONCORRÊNCIA N.º 007/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada atrás do Aeroporto, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 20.478,60 (vinte mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Paulo Roberto Krause

**EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 218/2019
CONCORRÊNCIA N.º 007/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada 4 Fronteiras, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 60.987,33 (sessenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Paulo Roberto Krause

**EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 221/2019
CONCORRÊNCIA N.º 007/2019**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Escolar Rio Bonito, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 49.545,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Paulo Roberto Krause

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Genuíno do Poder Executivo

Edição Oficial nº 221/2019 - Ano 26 - Caderno 5 - Edição do Poder Executivo

17 de setembro de 2019 - Página 10 de 12

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 222/2019
CONCORRÊNCIA N° 007/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Amélia, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adaptação e cascalhamento em tratos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Nova União - Santa Luzia, em entendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 61.877,25 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Paulo Roberto Krause

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 213/2019
CONCORRÊNCIA N° 007/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Amélia, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adaptação e cascalhamento em tratos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada 4 Fronteiras, em entendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 20.478,60 (vinte e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Paulo Roberto Krause

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 216/2019
CONCORRÊNCIA N° 007/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Amélia, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adaptação e cascalhamento em tratos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Escolar Rio Belo, em entendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 49.545,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Paulo Roberto Krause

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 221/2019
CONCORRÊNCIA N° 007/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Amélia, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adaptação e cascalhamento em tratos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada 4 Fronteiras, em entendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 61.877,33 (sessenta e um mil, novecentos e cem e sete reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Paulo Roberto Krause

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Órgão Oficial Genuíno do Poder Executivo

Edição Oficial nº 221/2019 - Ano 26 - Caderno 5 - Edição do Poder Executivo

17 de setembro de 2019 - Página 11 de 12

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 577/2019
Pregão Eletrônico N° 181/2019

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.058.532/0001-22, com endereço a Rua Pernambuco, nº 1000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Daross Stefanoffo.

CONTRATADA: COOP. TRANSPORTES ETLI, inscrita no CNPJ sob nº 11.751.750/0001-01, estabelecida na Rua Acácio de Almeida, nº 78, Setor Cataratas, Cascavel/PR, CEP 85.818-610, representada neste ato pelo Sr. (n) Vera Lucia Cabral Silva Rizzo.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para transporte de pacientes das comunidades de Juvinápolis, Castelo Branco, Pinhalzinho, Rio do Oeste, Rio de São João, São Luiz, São Salvador, São Braz, São João, Galpão, Rio Bonito, Cachoeira das Bicas e Cachoeira Alta.

Valor total R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURA: Thiago Daross Stefanoffo
Vera Lucia Cabral Silva Rizzo

EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N° 205/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 130/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: TIPARO SISTEMAS DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.281.870/0001-33, com endereço a Av. Brasil, nº 1400, São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-990, neste ato representada pela Sra. Laura Roberta Riedi.

OBJETO: Aquisição de veículos em aluguel, às necessidades das Guardas que atuam na vigilância do Patrimônio Público.

VALOR: R\$ 147.999,98 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Laura Roberta Riedi

EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATUAL - CONTRATO N° 021/2018
CONTRATANTE: IMPC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Autoridade Municipal, inscrito no CNPJ sob nº 81.269.169/0001-43, com endereço à Rua São Paulo, nº 1577, Centro, CEP nº 85861-021, Cascavel/PR, representado por seu Presidente, Sr. Adriano Gruber.

CONTRATADA: EMPRESA LABIS_E PAHIM LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.452.332/0001-20, estabelecida na Rua Olavo Bilec, nº 1265, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.812-141, representada neste ato pela Sra. EDINÉIA LABIS.

OBJETO: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço ora numerado 021/2018, para mais 12 (doze) meses, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos do IMPC.

VIGÊNCIA: o presente aditivo entra em vigor na data de 14/09/2019.

FIRMADO EM: 14 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Adriano Gruber
Edinei Labis

UNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Jomé, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: maripa@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

no Diário Oficial Eletrônico no dia 13 de SETEMBRO de 2019 e sinaliza do Parana, no dia 14 de SETEMBRO de 2019, na página E29. Edital nº 13.166, de Educação, Cultura e Desporto; 04.121.302.2003 - COORDENAÇÃO DO LEIA-SE: "007 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; 2019 - REFORMA DE PRAÇAS DE ESPORTES", ANDERSON BENTO MARIA

13.167/2019 - Edital Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2019, na importância 1 quarto mil (quinhentos reais) e 64 outras provisórias. PALACIO DAS ORQUIDEAS EM 16 de setembro de 2019, ANDERSON BENTO MARIA, Prefeito Municipal.

7/04/2019
As ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelo 5.11, do art. 35 e inciso VI do art. 24, comunique Vossa Senhoria que, nessa data, veio parcialmente o Projeto de Lei Adicional, que Altera a Lei nº 521, de 18 de outubro de 2007, Gabinete do Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2019, ANDERSON S. MARIA Prefeito.

13.167/2019 - Sistema de Controle Interno no Município de Maripá visando a fiscalização do que é devido ao Município. PALACIO DAS ORQUIDEAS EM 16 de setembro de 2019, ANDERSON S. MARIA Prefeito Municipal.

13.167/2019 - LEGISLATIVO
Órgão de Controle Interno no Poder Legislativo do Município de Maripá visando a fiscalização do que é devido ao Município e dá outras providências. PALACIO DAS ORQUIDEAS EM 16 de setembro de 2019, ANDERSON S. MARIA Prefeito Municipal.

13.167/2019 - DOS ENVELOPES N° 02
13.167/2019 - TOMADA DE PREÇOS N° 321/2019. Objeto: Contratação de o civil para execução de ampliação de abrigo para veículos no Poco Municipal IMPA. A Comissão Permanente de Licitação convoca as empresas participantes devidamente interessadas, para a abertura do envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, a ser realizada às 14h00min (dezasseis horas) do dia 17 de setembro de 2019, no Poco do Poco nº 01, no Poco do Poco PR, 16 de setembro de 2019. Publique-se. Anta Rüdiger Jorden, Comissão Permanente de Licitação.

13.167/2019 - TOMADA DE PREÇOS N° 02/2019
da Presidente designada pela Portaria nº 010/2019, tendo em vista o que consta processa licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2019, visando a nome de construção civil para execução de ampliação de abrigo para veículos no Município de Maripá/PR, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do: Empresa DWG ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICA BIRELI - 13 CONTRUÇÕES LTDA - HABILITADA. Várias do processo, podendo ser feita em Conselho Permanente de Licitação, em dias de expediente normal, no horário de 08h30min às 13h00min às 17h00min. Maripá PR, 13 de setembro de 2019. Parte 01/2019 - Presidente, Comissão Permanente de Licitação.

disponível no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço:

UNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Jomé, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: maripa@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2019

13.167/2019 - TOMADA DE PREÇOS N° 01/2019, tendo em vista o que consta processa licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2019, visando a nome de construção civil para execução de ampliação de abrigo para veículos no Município de Maripá/PR, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do: Empresa DWG ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICA BIRELI - 13 CONTRUÇÕES LTDA - HABILITADA. Várias do processo, podendo ser feita em Conselho Permanente de Licitação, em dias de expediente normal, no horário de 08h30min às 13h00min às 17h00min. Maripá PR, 13 de setembro de 2019. Parte 01/2019 - Presidente, Comissão Permanente de Licitação.

0 - PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2019

13.167/2019 - OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de fio para manutenção dos equipamentos: fio de aço e acessórios de reparo, Segadeira e Ancilho do Município de Maripá/PR e para ser utilizado nos serviços de fiação prestados a produtores rurais do Município de Maripá/PR, conforme Lei Municipal nº 556/2000 de 18/09/2000, leva ao conhecimento dos interessados que adjudicou o objeto do certame em epígrafe, E LUNELI LTDA - ME conforme consta no Edital de Classificação Calado de 02/09/2019 e o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL seu efeitos legais. Cíclido os interessados, observadas as prescrições legais impresa Vencedora a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de 01/10/2019. Maripá PR, 12 de setembro de 2019. Anta Rüdiger Jorden, Presidente.

0 - PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2019

13.167/2019 - OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de bife e para manutenção dos equipamentos: Rapadeira Hidráulica, Enfardeadeira do Município de Maripá/PR e fornecimento de fardos de fio para ser utilizado a produtores rurais do Município de Maripá/PR, conforme Lei Municipal nº 556/2000 de 18/09/2000, leva ao conhecimento dos interessados que adjudicou o objeto do certame em epígrafe, E LUNELI LTDA - ME conforme consta no Edital de Classificação Calado de 02/09/2019 e o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL seu efeitos legais. Cíclido os interessados, observadas as prescrições legais impresa Vencedora a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de 01/10/2019. Maripá PR, 16 de setembro de 2019. Anderson Bento Maria, PREFEITO.

COS N° 149/2019

13.167/2019 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná (...) foi registrado o preço da para futuras e eventuais: Contratação(s) de empresa(s) para fornecimento de para manutenção dos equipamentos: Rapadeira Hidráulica, Enfardeadeira do Município de Maripá/PR e fornecimento de fardos de fio para ser utilizado a produtores rurais do Município de Maripá/PR, conforme Lei Municipal nº 556/2000 de 18/09/2000. Edital de Licitação nº 15/2019/2019. Modalidade: Pregão Presencial nº 08/2019. O presente registro terá a vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 01/10/2019. Detentor do registro: Empresa: KLAUS E LUNELI LTDA - ME/CNPJ: 13.167/2019-01 - Maripá PR, 16 setembro de 2019. Anta Rüdiger Jorden, Presidente.

disponível no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço:

UNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Jomé, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: maripa@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATOS

13.167/2019 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Contratada: F. L. SCHNORR, Licitação: 01/2019, Objeto: Conversão de empresa para criação e produção de Vídeo Institucional 2019. Vigência: Início: 10/08/2019 Término: 10/08/2020. Assinatura: 10/08/2019.

13.167/2019 - MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Contratada: OPEN VEHICULOS LTDA, Objeto: Aquisição de 01 (UM) VÉHICULO AUTOMOTOR 0KM, NOVO. 10/2019. Cotação: 10/08/2019.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 218/2019

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, n.º 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO KRAUSE**, brasileiro, portador do RG n.º 6.470.096-0-SESP/PR e inscrito no CPF sob n.º 033.924.409-73, residente a Rua Guilherme Pugsley, nº 1383, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-000, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada 4 Fronteiras, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional**, conforme descrito abaixo:

LOTE 8					
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	15.351	M ²	ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL DENOMINADA 4 FRONTEIRAS, NO DISTRITO DE JUVINÓPOLIS, COM EXTENSÃO DE 2.193,00 METROS SENDO A LARGURA DE 7,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DA ADEQUAÇÃO	2,43	37.302,93
2	13.158	M ²	CASCALHAMENTO DE ESTRADA RURAL VICINAL DENOMINADA 4 FRONTEIRAS, NO DISTRITO DE JUVINÓPOLIS, COM EXTENSÃO DE 2.193,00 METROS SENDO A LARGURA DE 6,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO CASCALHAMENTO.	1,80	23.684,40
Valor total do lote 8: R\$ 60.987,33 (sessenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos)					

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 07/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 60.987,33 (sessenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), (*em moeda corrente nacional*), para o Lote 08 daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 60.987,33 (sessenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação da Itaipu Binacional.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em

conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor de Contrato e Fiscal Administrativo a Srª. Tabta Keline Souza da Cunha, matrícula n.º 25.545-9, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o Sr. Nelson Luis Radaelli, matrícula n.º 27.963-4 e suplente Leila Marta Martins Viana, matrícula n.º 30.741-6 lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da obra o Sr. Marcos Roberto de Almeida, matrícula n.º 10.915-0 e suplente Mateus Possan, matrícula n.º 30.184-1, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Muni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto será de **04 (quatro) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);
- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.
- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.

- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **08 (oito) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 16 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME
PAULO ROBERTO KRAUSE

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 218/2019
CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

5235

&

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, n.º 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada 4 Fronteiras, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 60.987,33 (sessenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Paulo Roberto Krause



**EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 222/2019
CONCORRÊNCIA N.º 007/2019**

3236

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Nova União - Santa Luzia, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 61.877,25 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Paulo Roberto Krause

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 213/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada atrás do Aeroporto, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 20.478,60 (vinte mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Paulo Roberto Krause

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 218/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada 4 Fronteiras, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 60.987,33 (sessenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Paulo Roberto Krause

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 221/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Escolar Rio Bonito, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 49.545,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Paulo Roberto Krause

1237

UNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
37 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3867-1286
maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

do no Diário Oficial Eletrônico no dia 13 de SETEMBRO de 2019 e súmula do Paraná, no dia 14 de SETEMBRO de 2019, na página-E23, Edição nº 13.186, da Educação, Cultura e Desporto: 04.121.002/2005 - COORDENAÇÃO DO LCE, LEIA-SE: "007 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto; CRIAÇÃO E REFORMA DE PRACAS DE ESPORTES"; ANDERSON BENTO MARIA;

SETEMBRO DE 2012

ETEMBRO DE 2019
Sítio Adicional Suplementar no Orçamento do Exercício de 2019, na importância
quatro mil e quinhentos reais) e dá outras providências. PALÁCIO DAS
COTAS, 01 de outubro de 2019. ANDERSON BENTO MARIA, Prefeito Municipal.

中華書局影印

EBRO DE 2019
Sistema de Controle Interno no Município de Maripá visando a fiscalização de
5 outras providências. PALACIO DAS ORQUIDEAS EM, 16 de setembro de
2019. Prefeito Municipal.

30 DE 2019 - 1

Órgão de Controle Interno no Poder Legislativo do Município de Marília visando
ivo Municipal e dá outras providências: PALACIO DAS ORQUIDEAS EM, 16 de
IBENTO MARIA, Prefeito Municipal,

300 ENVELOPES N°
152/2019 - TOMADA

DEPARTAMENTO DE PROPOSTAS DE LEIS - DPL - DEPARTAMENTO DE
CIVIL PARA EXECUÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE ABRIGO PARA VEÍCULOS NO PAPU MUNICIPAL
JPR. A Comissão Permanente de Licitação convoca as empresas participantes
demais interessados, para a abertura do envelope nº 02 – PROPOSTA DE
LADAS, a ser realizada às 14h00min (quatorze horas) do dia 17 de setembro de
2019, no Município de Marília, PR, 18 de setembro de 2019. Publique-se. Antônio Rüdiger
ente, Comissão Permanente de Licitação.

OMADA DE PREÇOS Nº 021/20

da Presidente designada pela Portaria nº 01/2019, tendo em vista o que consta processo licitatório na modalidade "Tomada de Preços" nº 02/2019, visando a execução de contratação civil para execução de ampliação de abrigo para veículos no município de Maripá/PB, levou ao conhecimento dos interessados o resultado da licitação, com a seguinte classificação: Empresa DWG ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICA - EIRELI - E.C. CONSTRUÇÕES LTDA - HABILITADA; Vistais do processo poderão ser obtidos na Comissão Parceriana de Licitação, em dia de expediente normal, no horário de 10h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, Maripá/PB, PR, 13 de setembro de 2019, com a assinatura da Presidente da Comissão Parceriana de Licitação.

Convoca no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço: www.maripa.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
37 - CEP 86.955-000 - Fone/Fax (44) 3687-1266
mari@pr.gov.br / site: www.mari.pr.gov.br
MDL 195.582.573/0001-02

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

I - PREGÃO PRESENCIAL N° 081/2019
é da Pregoeira designada pela Portaria nº 011/2019, tendo em vista a realização do PREGÃO PRESENCIAL, nº 081/2019, visando a "Compr a de peças e acessórios de reposição para manutenção das viaturas de patrulha e de arrasto, Segunda-feira e Ancinho do Município de São Paulo", para ser utilizado nos serviços de faturação prestados a terceiros.

to mil e setecentos reais). Vistas do pre-
sidente. Aprova, em vista da expediente normal, o

3 Apoio, em dias de expediente normal, no horário compreendido das 08h00min. às 17h00min. Maripá PR, 12 de setembro de 2019. Anita Rüdiger Jordan,

U - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0612019
P 155/2019, OBJETO: Contratação(s) de empresa(s) para fornecimento de
já para manutenção dos equipamentos: Rodovia Hidráulica, Enfardeadeira
do Município de Maripá/PR, a fornecimento de fardos de fio sisal para ser utilizado
aos produtores rurais do Município de Maripá/PR, conforme Lei Municipal nº
10.000/2018, considerando a decisão da Pregoeira que adjudicou o objeto do certame em epígrafe,
E LUNELI LTDA - ME conforme consta no Edital de Classificação, catálogo e
o segundo o Parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os
requisitos. Homologo o resultado da Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL

Impresa Vencedora a assinar o Contrato:

poníveis no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço: 2

Endereço: Rua das Flores, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (45) 3222-1000
E-mail: info@marioes.com.br / site: www.marioes.com.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 221/2019

O **MUNICÍPIO DE CASCABEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, n.º 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO KRAUSE**, brasileiro, portador do RG n.º 6.470.096-0-SESP/PR e inscrito no CPF sob n.º 033.924.409-73, residente a Rua Guilherme Pugsley, n.º 1383, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-000, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Escolar Rio Bonito, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional**, conforme descrito abaixo:

LOTE 11

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	10.500	M ²	ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL DENOMINADA COLONIA ESCOLAR RIO BONITO, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO OESTE, COM EXTENSÃO DE 1.500,00 METROS SENDO A LARGURA DE 7,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DA ADEQUAÇÃO	2,43	25.515,00
2	9.000	M ²	CASCALHAMENTO DE ESTRADA RURAL VICINAL DENOMINADA ESCOLAR RIO BONITO, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO OESTE, COM EXTENSÃO DE 1.500,00 METROS SENDO A LARGURA DE 6,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO CASCALHAMENTO.	2,67	24.030,00
Valor total do lote 11: R\$ 49.545,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais)					

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 07/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 49.545,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), (*em moeda corrente nacional*), para o Lote 11 daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 49.545,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação da Itaipu Binacional.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c", da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor de Contrato e Fiscal Administrativo a Srª. **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º 25.545-9, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o Sr. **Nelson Luis Radaelli**, matrícula n.º 27.963-4 e suplente **Leila Marta Martins Viana**, matrícula n.º 30.741-6 lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da obra o Sr. **Marcos Roberto de Almeida**, matrícula n.º 10.915-0 e suplente **Mateus Possan**, matrícula n.º 30.184-1, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAPIU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto será de **04 (quatro) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO).

- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.

- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **08 (oito) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 16 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME
PAULO ROBERTO KRAUSE

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 221/2019
CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

5959

2

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, n.º 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Escolar Rio Bonito, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 49.545,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Paulo Roberto Krause



EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 222/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Nova União - Santa Luzia, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 61.877,25 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Paulo Roberto Krause

3260 2

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 213/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada atrás do Aeroporto, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 20.478,60 (vinte mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Paulo Roberto Krause

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 218/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada 4 Fronteiras, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 60.987,33 (sessenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Paulo Roberto Krause

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 221/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Escolar Rio Bonito, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 49.545,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Paulo Roberto Krause

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 222/2019

O MUNICÍPIO DE CASCABEL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, n.º 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ROBERTO KRAUSE**, brasileiro, portador do RG n.º 6.470.096-0-SESP/PR e inscrito no CPF sob n.º 033.924.409-73, residente a Rua Guilherme Pugsley, n.º 1383, Bairro Água Verde, Curitiba/PR, CEP 80.620-000, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Nova União - Santa Luzia, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional**, conforme descrito abaixo:

LOTE 12					
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	15.575	M ²	ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL DENOMINADA ESTRADA LINHA NOVA UNIÃO / SANTA LUZIA, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO OESTE COM EXTENSÃO DE 2.225,00 METROS SENDO A LARGURA DE 7,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DA ADEQUAÇÃO	2,43	37.847,25
2	13.350	M ²	CASCALHAMENTO DE ESTRADA RURAL VICINAL DENOMINADA LINHA NOVA UNIÃO / SANTA LUZIA, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO OESTE, COM EXTENSÃO DE 2.225,00 METROS SENDO A LARGURA DE 6,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO CASCALHAMENTO	1,80	24.030,00
Valor total do lote 12: R\$ 61.877,25 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos)					

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência n.º 07/2019, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 61.877,25 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos), (*em moeda corrente nacional*), para o Lote 12 daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 61.877,25 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação da Itaipu Binacional.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c", da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor de Contrato e Fiscal Administrativo a Srª. Tabta Keline Souza da Cunha, matrícula n.º 25.545-9, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o Sr. Nelson Luis Radaelli, matrícula n.º 27.963-4 e suplente Leila Marta Martins Viana, matrícula n.º 30.741-6 lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da obra o Sr. Marcos Roberto de Almeida, matrícula n.º 10.915-0 e suplente Mateus Possan, matrícula n.º 30.184-1, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Munl de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Munl de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto será de **04 (quatro) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);

- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.

- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



3270
5

MUNICÍPIO DE CASCABEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Departamento de Gestão de Compras e Administração
Divisão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **08 (oito) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 16 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME
PAULO ROBERTO KRAUSE

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 222/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, n.º 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Nova União - Santa Luzia, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 61.877,25 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Paulo Roberto Krause

1275

6



EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 222/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, n.º 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Nova União - Santa Luzia, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 61.877,25 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Paulo Roberto Krause

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 213/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, n.º 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada atrás do Aeroporto, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 20.478,60 (vinte mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Paulo Roberto Krause

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 218/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, n.º 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada 4 Fronteiras, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 60.987,33 (sessenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Paulo Roberto Krause

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 221/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.056.615/0001-44, com endereço a Travessa Ametista, n.º 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Escolar Rio Bonito, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 49.545,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Paulo Roberto Krause

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ÁREA GERAL DE LICITAÇÕES

Edital de Licitação - N° 2270 - Ano XII - Caderno T - Atas do Poder Executivo

17 de setembro de 2019 - Página 10 de 12

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 222/2019
CONCORRÊNCIA N° 027/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço à Traversa Amélia, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.
OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Linha Nova/União - Bárto Lutz, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.
VALOR: R\$ 81.877,25 (sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.
FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.
ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Paulo Roberto Krause

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 213/2019
CONCORRÊNCIA N° 027/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço à Traversa Amélia, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.
OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada 4 Fronteira, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.
VALOR: R\$ 60.877,33 (sessenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos).
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.
FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.
ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Paulo Roberto Krause

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 218/2019
CONCORRÊNCIA N° 027/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.056.615/0001-44, com endereço à Traversa Amélia, nº 122, Bairro Vila Nova, Francisco Beltrão/PR, CEP 85.605-352, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Krause.
OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Escolar Rio Bonito, em atendimento ao Convênio com a Itaipu Binacional.
VALOR: R\$ 49.545,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.
FIRMADO EM: 16 de setembro de 2019.
ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Paulo Roberto Krause

MUNICÍPIO DE CASCAVEL
ÁREA GERAL DE LICITAÇÕES

Edital de Licitação - N° 2270 - Ano XII - Caderno T - Atas do Poder Executivo

17 de setembro de 2019 - Página 11 de 12

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 677/2018
Pregão Eletrônico N° 16/2019
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCAVEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1600, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Darcus Stefanelli.
CONTRATADA: MLC TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.175.803/0001-01, estabelecida na Rua Acelino da Almeida, nº 78, Sala 02, Cataratas, Cascavel/PR, CEP 85.810-810, representada neste ato pelo Sr. (a) Vera Lúcia Cabral Silva Rizzo.
OBJETO: Pregão eletrônico de preços para contratação de empresas para transporte de pacientes das comunidades de Jundiapeba, Castelo Branco, Pinhalzinho, Rio do Ceste, Rio do Salto, São Luiz, São Salvador, São Bento, São João, Galpão, Rio Bonito, Cachoeira Baixa e Cachoeira Alta.
Item Descrição Unid. Qte Unid. Preço Unit. R\$ Vlr Total R\$
1 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DOS DISTRITOS DE KM 80.000 4.70 378.000,00
2 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO DISTRITO DE SÃO JOÃO, KM 48.000 2.28 108.000,00
3 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTES DA COMUNIDADE DE SÃO FRANCISCO, ARRABALDO AS COMUNIDADES CAIPI, RIO BONITO, CACHOEIRA BAIXA E CACHOEIRA ALTA.
Valor total R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.
ASSINATURA: Thiago Darcus Stefanelli,
Vera Lúcia Cabral Silva Rizzo

EXTRATO DO CONTRATO DE ADQUISIÇÃO N° 205/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N° 13/2019
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva.
CONTRATADA: PITAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.396.810/0001-33, com endereço à Av. Brasil, nº 1406, São Cristóvão, Cascavel/PR, CEP 85.816-290, neste ato representada pela Sra. Laura Roberta Riedl.
OBJETO: Pregão eletrônico de veículos em stande, as necessidades dos Guardas que atuam na vigilância do Patrimônio Público.
VALOR: R\$ 147.999,98 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.
ASSINATURAS: Leonardo Paranhos da Silva
Laura Roberta Riedl

EXTRATO DO 2º ADITIVO CONTRATUAL – CONTRATO N° 021/2018
CONTRATANTE: IPMC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob nº 81.269.169/0001-43, com endereço à Rua São Paulo, nº 1577, Centro, Cascavel/PR, representado por seu Presidente, Sr. Alcione Gruber.
CONTRATADA: EMPREIA, LABS. E PAHM LTDA, inscrita no CNPJ sob. nº 05.452.332/0001-20, estabelecida na Rua Olavo Bilac, nº 1265, Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.812-141, representada neste ato pela Sra. EDINÉIA LABS.
OBJETO: Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço ora numerado 021/2018, para mais 12 (doze) meses, para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos do IPMC.
VIGÊNCIA: o presente aditivo entra em vigor na data de 14/9/2019.
FIRMADO EM: 14 de setembro de 2019.
ASSINATURAS: Alcione Gruber
Edneia Labs

UNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Inom, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
eromo@maripa.pr.gov.br | site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.563.571/0001-02



EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

10 no Diário Oficial Eletrônico no dia 13 de SETEMBRO de 2019 e circular 50 exemplares.
Parágrafo da 14º EDIÇÃO DE 2019, na página 628, Edital nº 13-188, de Educação, Cultura e Desporto, 04.121.002/2005 - COORDENAÇÃO DO LEIA-SEMA - "007 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto: PÁGINA E REFORMA DE PRAÇAS DE ESPORTES". ANDERSON BENTO MARIA.

ITEMBRO DE 2019

Ata Adicional Suplementar no Orçamento de Exercício de 2019, na importância de quatro mil e quinhentos reais) e 48 outras províncias. PALACIO DAS IRAS DE 2019. ANDERSON BENTO MARIA, Prefeito Municipal.

7/14/2019

das as Chefe do Poder Executivo Municipal pelo § 1º, do art. 3º e inciso VI do Capítulo, comunique Vossa Excelência que, nessa data, veda, parcialmente o Projeto Poder Executivo, que Atela a Lei nº 823, de 18 de outubro de 2007, Galante, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2019. ANDERSON B. MARIA Prefeito.

18/10/2019

Sistema de Controle Interno no Município de Maripá visando a fiscalização de 48 horas provisórias. PALACIO DAS ORquíDEAS EM, 16 de setembro de 2019, Prefeito Municipal.

10/2019 - LEGISLATIVO

Órgão de Controle Interno no Poder Legislativo do Município de Maripá visando a fiscalização de 48 horas provisórias. PALACIO DAS ORquíDEAS EM, 16 de setembro de 2019. ANDERSON BENTO MARIA, Prefeito Municipal.

DOS ENVELOPES N° 02

15/2019 - TOMADA DE PREÇOS N° 621/2019. Objeto: Contratação de 01 civil para execução de ampliação de abrigo para veículos no Poco Municipal UPA. A Comissão Permanente de Licitação convoca as empresas participantes e demais interessados, para a abertura do envelope nº 92 – PROPOSTA DEFINITIVA, que será realizada às 14h00min (cento e quarenta horas) do dia 17 de setembro de 2019, no Município de Maripá PR, 15 de setembro de 2019. Publique-se. Anta Roderick Jorcan, Comissão Permanente de Licitação.

15/09/2019 - TOMADA DE PREÇOS N° 621/2019

Comissão Permanente de Licitação no Município de Maripá PR, 15 de setembro de 2019, visando a execução de ampliação de abrigo para veículos no Poco Municipal UPA, leva ao conhecimento dos interessados o resultado da: Empresa DWS ENGENHARIA E ASSESSORIA TÉCNICA EIRELI - CIC CONSTRUÇÕES LTDA – HABILITADA; Vista do processo poderão ser feita ou Comissão Permanente de Licitação, em dias de expediente normal, no horário de 09h00min às 13h00min às 17h00min. Maripá PR, 13 de setembro de 2019. Port. 010/2019 – Presidente, Comissão Permanente de Licitação.

enviável no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço: 1

UNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Inom, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
eromo@maripa.pr.gov.br | site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.563.571/0001-02



EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

1- PREGÃO PRESENCIAL N° 081/2019

1º Pregão designado pela Portaria nº 010/2019, tendo em vista o que consta no edital licitatório no modalidade Tomada de Preços nº 021/2019, visando a execução de serviços de reparo e manutenção de equipamentos: rede de arame farpado e fio férreo do Município de Maripá PR, e para a manutenção e reparo de fios férreos e de cabos de energia elétrica no Município nº 155/2006 de 18/09/2006, leva ao conhecimento dos interessados, declarado o vencedor VENCOR- KLAUS E LUNELLI LTDA - ME, Valor Global de 10 mil e seiscentos reais. Vista do processo poderão ser feitos perante a Aplicação, em dias de expediente normal, no horário compreendido das 08h00min à 18h00min. Maripá PR, 12 de setembro de 2019. Anta Roderick Jorcan, presidente.

2- PREGÃO PRESENCIAL N° 081/2019

2º 15/09/2019. OBJETO: Contratação(s) de empresa(s) para fornecimento de 01 para manutenção dos equipamentos: Rocadeira Hidráulica, Enfaradadeira de fio férreo e fio férreo do Município de Maripá PR, conforme Lei Municipal nº 155/2006 de 18/09/2006, com o resultado da Licitação no modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que adjudicou o objeto ao licitante que atendeu ao edital licitatório, o resultado da Licitação no modalidade PREGÃO PRESENCIAL, seu efeitos legais. Cíñida aos interessados, observadas as prescrições legais impresa Vencedora a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da Edital, Maripá PR, 16 de setembro de 2019. Anderson Bento Marca, PREFEITO.

3- PREGÃO PRESENCIAL N° 082/2019

15/09/2019. OBJETO: Contratação(s) de empresa(s) para prestação de serviço de batalha de espaço para o Executivo Municipal da Terra Ibaté do Município de Ibaté de Previsão, que adjudicou o objeto do certame licitatório, em face da LEI MUNICIPAL 059/2013 corrigida com a Edital de Classificação datado de 07/09/2013. Poder Executivo, o resultado da Licitação no modalidade PREGÃO PRESENCIAL, seu efeitos legais. Cíñida aos interessados, observadas as prescrições legais impresa Vencedora a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da Edital, Maripá PR, 16 de setembro de 2019. Anderson Bento Marca, PREFEITO.

COS N° 149/2019

19, o MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná (...) foi registrado o preço da futura e eventual. Contratação(s) de empresa(s) para fornecimento de 01 para manutenção dos equipamentos: Rocadeira Hidráulica, Enfaradadeira de fio férreo e fio férreo do Município de Maripá PR, conforme Lei Municipal nº 155/2006 de 18/09/2006, com o resultado da Licitação no modalidade PREGÃO PRESENCIAL, seu efeitos legais. Cíñida aos interessados, observadas as prescrições legais impresa Vencedora a assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da Edital, Maripá PR, 16 de setembro de 2019. Anderson Bento Marca, PREFEITO.

enviável no diário oficial eletrônico do Município de Maripá - Endereço:

UNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Inom, 437 - CEP 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
eromo@maripa.pr.gov.br | site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.563.571/0001-02



EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATOS
Incentivada: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Contratada: OPEN VEHÍCULOS LTDA, Objeto: Contratação de empresas para criação e produção de Vídeo Institucional PR. Vigência: Início: 10/09/2019 Término: 10/09/2020. Assinatura: 10/09/2019.

Incentivada: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Contratada: OPEN VEHÍCULOS LTDA, Objeto: Aquisição de 01 (UM) VÉHICULO AUTOMOTOR 0KM, NOVO, MACHADO. Para a FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 219/2019

O **MUNICÍPIO DE CASCABEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.695.344/0001-41, com endereço a Rua Bernardo Marochi, n.º 812, Bairro Ferraria, Campo Largo/PR, CEP 83.608-661, neste ato representada pelo Sr. **PEDRO MARCEL HELLMAN**, brasileiro, portador do RG n.º 13.320.701-5-SESP/PR e inscrito no CPF sob n.º 097.942.239-64, residente a Rua João José Marochi, n.º 400, casa 04, Bairro Ferraria, Campo Largo/PR, CEP 83.608-660, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Rio Bonito, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional**, conforme descrito abaixo:

LOTE 9					
Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Máximo Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	20.468	M ²	ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL DENOMINADA ESTRADA RIO BONITO, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO OESTE COM EXTENSÃO DE 2.924,00 METROS SENDO A LARGURA DE 7,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DA ADEQUAÇÃO	2,44	49.941,92
2	17.544	M ²	CASCALHAMENTO DE ESTRADA RURAL VICINAL DENOMINADA RIO BONITO, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO OESTE, COM EXTENSÃO DE 2.924,00 METROS SENDO A LARGURA DE 6,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO CASCALHAMENTO.	1,81	31.754,64
Valor total do lote 9: R\$ 81.696,56 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)					

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 07/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 81.696,56 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos), (em moeda corrente nacional), para o Lote 09 daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 81.696,56 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação da Itaipu Binacional.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea "c", da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor de Contrato e Fiscal Administrativo a Srª. **Tabta Keline Souza da Cunha**, matrícula n.º **25.545-9**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o Sr. **Nelson Luis Radaelli**, matrícula n.º **27.963-4** e suplente **Leila Marta Martins Viana**, matrícula n.º **30.741-6** lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da obra o Sr. **Marcos Roberto de Almeida**, matrícula n.º **10.915-0** e suplente **Mateus Possan**, matrícula n.º **30.184-1**, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:



Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Muni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Muni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto será de **05 (cinco) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);

- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.

- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

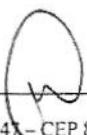
Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **10 (dez) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 13 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI
PEDRO MARCEL HELLMAN

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 219/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.695.344/0001-41, com endereço a Rua Bernardo Marochi, nº 812, Bairro Ferraria, Campo Largo/PR, CEP 83.608-661, neste ato representada pelo Sr. Pedro Marcel Hellman.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Rio Bonito, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 81.696,56 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Pedro Marcel Hellman

12475

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 219/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.695.344/0001-41, com endereço a Rua Bernardo Marochi, nº 812, Bairro Ferraria, Campo Largo/PR, CEP 83.608-661, neste ato representada pelo Sr. Pedro Marcel Hellman.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Rio Bonito, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 81.696,56 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
 Pedro Marcel Hellman

EXTRATO DO CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 227/2019

CONCORRENCIA N° 011/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: M.V.L. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.721.733/0001-79, sediada à Rua Vicente Machado, nº 820, Country, Cascavel/PR, CEP 85.812-150, neste ato representada pelo Sr. Marcos Vinícius Largo.

OBJETO: Execução de 20 (vinte) moradias populares destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, em atendimento ao Convênio nº 4500048026/2018 com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 1.000.052,00 (um milhão e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
 Marcos Vinícius Largo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2019

Tomada de Preços nº 009/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: ELETRO CAF COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.906.818/0001-21, com endereço à Rua Osvaldo Cruz, nº 2063, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.801-200, neste ato representada pela Sra. Beatris Cecilia Tomiello Cardoso.

OBJETO: De comum acordo as partes resolvem promover supressão no valor de R\$ 30.061,60 (trinta mil, sessenta e um reais e sessenta centavos), equivalente a 6,66% do valor contratual de R\$ 451.565,90 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos), sendo R\$ 22.381,35 referente a material e R\$ 7.680,25 referente à mão-de-obra, devido à constatação de interferência na execução da obra, conforme requisição de aditivo contratual nº 3178/2019 emitida pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, Comunicação Interna e planilhas anexas; a vigência do presente Termo Aditivo iniciará a partir da data de sua assinatura.

FIRMADO EM: 06 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
 Beatris Cecilia Tomiello Cardoso

MUNICÍPIO DE CASCABEL	Edital Ordinária - N° 2369 - Ano XI - Caderno 1 - Atas do Poder Executivo
14 de setembro de 2019 - Página 10 de 15	
<p>Município de Cascavel Secretaria de Saúde DECLARAÇÃO</p> <p>Declaro, para os devidos fins que o estabelecimento farmacêutico nº 10 de Lima Barreto e Cia Ltda (Farmácia) sita à Rua General Osório, 3633, encontra-se devidamente cadastrada e autorizada junto à Diretoria de Vigilância Sanitária Municipal, tendo como responsável técnico a farmacêutica Poliana Paranhos, CRF/PR 32604, para o comércio em sua forma industrializada de medicamentos a base de extensão pertencente a Lote C2 de Portaria Federal 343/93 e Portaria Federal 09/93 Artigo 12º Parágrafo único.</p> <p>Cascavel, 10 de setembro de 2019.</p> <p>Thiago Dárcis Stefanelli Secretário Municipal de Saúde</p>	

MUNICÍPIO DE CASCABEL	AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 246/2019
<p>Objeto: Registro de preços pelo período de 12 meses para aquisição de equipamentos hospitalares. Abertura: 27/08/2019 às 09h00min. Círculo de Juizamento: Menor Preço por item. Valor máximo: R\$ 296.157,18. O edital e as informações podem ser obtidos no Departamento de Gestão de Compras e Administração - Tel: (45) 3321-2300. Site: cascavel.pr.gov.br (Introduzir: Cascavel/PR, 12 de setembro de 2019, Rômulo Augusto dos Santos, Diretor do Depto de Gestão de Compras e Administração).</p>	

MUNICÍPIO DE CASCABEL/PR	RESULTADO DA AVAIIAÇÃO DE AMOSTRAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2019
<p>OBJETO: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para aquisição de brindes em atendimento à Central de Atenção Farmacêutica e Insumos para distribuição nas Unidades e Serviços de Saúde.</p>	

ITEM	EMPRESA	RESULTADO
01	Certa Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada
02	Certa Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada
03	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada
04	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada
05	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada
06	Certa Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada
07	Certa Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada
08	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP	Desclassificada
09	Certa Distribuidora de Alimentos Ltda Me	Reprovada

A empresa desclassificada é a Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP não apresentou amarras. O parecer emitido pelo Exame Técnico da Central de Atenção Farmacêutica e Insumos - CARI, encontra-se anexo ao processo e a explicação dos interessados. Convocam-se as empresas classificadas em segundo lugar, conforme tabela abaixo, para apresentação de emenda em conformidade com o item 5.18 do edital.

LOTE	EMPRESA
01	HBL Sul Comercio de Alimentos Ltda - ME
02	HBL Sul Comercio de Alimentos Ltda - ME
03	Certa Distribuidora de Alimentos Ltda Me
04	Certa Distribuidora de Alimentos Ltda Me
05	Certa Distribuidora de Alimentos Ltda Me
06	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP
07	Stokmed Produtos Hospitalares Ltda EPP
08	Certa Distribuidora de Alimentos Ltda Me
09	Comercio Total Ltda ME

Comunicamos aos participantes que o returno ao site de licitações: www.bmnellicitações.com.br, referente à constituição dos trabalhos será no dia 18/09/2019 às 14h00min, Cascavel/PR, 12 de setembro de 2019. Rômulo Augusto dos Santos, Diretor Departamento de Gestão de Compras e Administração.

MUNICÍPIO DE CASCABEL	Edital Ordinária - N° 2369 - Ano XI - Caderno 1 - Atas do Poder Executivo
14 de setembro de 2019 - Página 11 de 18	

MUNICÍPIO DE CASCABEL	HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2019
<p>O Prefeito Municipal de Cascavel, em cumprimento ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a legislação pertinente, torna público a homologação da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 199/2019 - Aquisição de materiais odontológicos em atendimento às Unidades Odontológicas Básicas e Especializadas. Licitadas vencedoras: ABSOLUTA SAÚDE IMP. EXP. E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE BIRELI, no item 3, no valor total de R\$8.687,59 (oitenta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos); FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, no item 2, no valor total de R\$346,00 (trinta e quatro reais). Item Deserto: 1. Cascavel/PR, 05 de setembro de 2019. Leônido Paranhos da Silva, Prefeito Municipal.</p>	

<p>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 468/2019</p> <p>Pregão Eletrônico nº 026/2019</p> <p>CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1900, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-001, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Dárcis Stefanelli.</p> <p>CONTRATADA: F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.093.678/0001-88, estabelecida no Genuíno, Piscinéni, nº 59, Bairro Santa Terezinha, Pato Branco/PR, CEP 85505-220, representada neste ato pelo Sr. Fabio Emanuel Rebonato.</p> <p>OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de medicamentos em atendimento às Unidades de Saúde do Município de Cascavel, conforme descreve abaixo:</p>						
Item	Descrição	Marca	Und	Qntd	Valor	Valor Total
84	MITROPURANTINA 100MG - CAPSULA - BRC052773	TEUTO	UND	42.500	0,258	R\$ 10.650,00
135	PRIMOTACINA 25 MG COMPRISES - BR267766	CRISTALIA	UND	236.200	0,12	R\$ 28.344,00
151	SECOMETABONINA 400MG FLACCETTE 2ML - CHIESI	CHIESI	UND	1.000	3,169	R\$ 3.169,00
Valor total R\$ 48.665,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)						
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.						
FIRMADO EM: 05 de setembro de 2019.						
ASSINATURA: Thiago Dárcis Stefanelli Fabio Emanuel Rebonato						

<p>EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 471/2019</p> <p>Pregão Eletrônico nº 228/2019</p> <p>CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASCABEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.051.532/0001-22, com endereço à Rua Pernambuco, nº 1900, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-001, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Thiago Dárcis Stefanelli.</p> <p>CONTRATADA: JOSIANE CRISTINA FUSCO CARRARO - EPP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 21.940.274/001-32, estabelecida à Avenida José Amunes de Leão, nº 56, Jardim do Boqueirão, Leme/SP, CEP 13613-130, representada neste ato pelo (S) Sr. (a) Josiane Cristina Fusco Carraro.</p> <p>OBJETO: Registro de Preço para Aquisição de medicamentos em atendimento às Unidades de Saúde do Município de Cascavel, conforme descreve abaixo:</p>						
Item	Descrição	Marca	Und	Qntd	Valor	Valor Total
199	DEVTACININA 0,5% SOLUÇÃO OPTALMICA FRASCO ALLERGAN	UND	8.100	0,55	R\$ 45.655,00	R\$ 372.000,00
Valor total R\$ 48.665,00 (quarenta e oito mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)						
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.						
FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.						
ASSINATURA: Thiago Dárcis Stefanelli Josiane Cristina Fusco Carraro						

MUNICÍPIO DE CASCABEL	Edital Ordinária - N° 2369 - Ano XI - Caderno 1 - Atas do Poder Executivo
14 de setembro de 2019 - Página 12 de 15	

Nº 2369 - Ano XI - Caderno 1 - Atas do Poder Executivo

14 de setembro de 2019 - Página 13 de 15

CASCABEL, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 1900, Centro, Cascavel/PR, e Sujeito Sr. Thiago Dárcis Stefanelli C.331.789/0401-05, estabelecida na Rua 6705-406, representado neste ato pelo seu

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 223/2019

O **MUNICÍPIO DE CASCABEL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.208.867/0001-07, com endereço à Rua Paraná, n.º 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **LEONALDO PARANHOS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.181.988-0, inscrito no CPF/MF sob o n.º 498.725.759-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **EURO TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.979.826/0001-96, com endereço a Rua Armelindo Dalbosco, n.º 32, sala 02, Bairro Centro, Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, neste ato representada pela Srª. **CAMILA RODRIGUES DE LIMA**, brasileira, portadora do RG n.º 10.013.483-7-SESP/PR e inscrita no CPF sob n.º 084.694.999-71, residente a Rua do Colono, nº 208, Bairro Centro, Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, têm justas e contratadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é a **Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Colônia Barreiro, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional**, conforme descrito abaixo:

LOTE 13

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	19.978	M ²	ADEQUAÇÃO DE ESTRADA RURAL DENOMINADA COLONIA BARREIRO, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO OESTE, COM EXTENSÃO DE 2.854,00 METROS SENDO A LARGURA DE 7,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DA ADEQUAÇÃO	2,49	49.745,22
2	17.124	M ²	CASCALHAMENTO DE ESTRADA RURAL VICINAL DENOMINADA COLONIA BARREIRO, NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO OESTE, COM EXTENSÃO DE 2.854,00 METROS SENDO A LARGURA DE 6,00 METROS EM TODA A EXTENSÃO DO CASCALHAMENTO.	5,30	90.757,20
Valor total do lote 13: R\$ 140.502,42 (cento e quarenta mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos)					

Parágrafo Único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da **Concorrência n.º 07/2019**, juntamente com seus anexos, projetos, memorial, cronograma, planilhas e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo serviço executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor para a execução dos serviços é de R\$ 140.502,42 (cento e quarenta mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos), (*em moeda corrente nacional*), para o Lote 13 daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilha integrante do processo acima citado e nele arquivado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 140.502,42 (cento e quarenta mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e a aprovação da Itaipu Binacional.

Parágrafo Segundo – O pagamento referente à primeira medição será liberado mediante apresentação de:

- I - Anotação (ões) de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro (s) de Responsabilidade Técnica (RRT) referente (s) à execução da obra, devidamente recolhida (s) e quitada (s);
- II - Ordem de Serviço ou documento equivalente, emitido pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:

- I - Relação dos funcionários da obra;
- II - GPS por matrícula;
- III - GEFIP ou SEFIP;
- IV - CRF (Certificado de Regularidade do FGTS);
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- VII - Dados bancários para depósito (É obrigatório que o CNPJ vencedor da licitação seja o mesmo da conta corrente indicada para depósito).

Parágrafo Quarto – Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra (CCO) e da Certidão Negativa da Matrícula da Obra no Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo Quinto – A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o CNPJ apresentado na documentação de habilitação.

Parágrafo Sexto – Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os materiais e serviços efetivamente executados e/ou instalados pela contratada em conformidade com os projetos e especificações técnicas, e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Sétimo – As faturas, depois de protocoladas, serão conferidas e certificadas, com base no boletim de medição, pela fiscalização do Município. Caso se verifique divergências entre o boletim e o faturamento ou a falta de documentação, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à contratada.

Parágrafo Oitavo – Os pagamentos não poderão ultrapassar o valor e as quantidades previstas e em conformidade com o item 7.1 do Termo de Referência.

Parágrafo Nono – Em caso de não cumprimento pela Contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

Parágrafo Décimo – Nenhum pagamento será feito à Contratada que tenha sido multada antes que a multa seja paga ou relevada.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de contas decorrentes da contratação será aplicado o índice oficial (IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização deste contrato serão executados de acordo com as disposições do Decreto Municipal 14.405/2018.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido como Gestor de Contrato e Fiscal Administrativo a Srª. Tabta Keline Souza da Cunha, matrícula n.º 25.545-9, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido como Fiscal de Contrato o Sr. Nelson Luis Radaelli, matrícula n.º 27.963-4 e suplente Leila Marta Martins Viana, matrícula n.º 30.741-6 lotados na Secretaria Municipal de Agricultura.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido como Fiscal da obra o Sr. Marcos Roberto de Almeida, matrícula n.º 10.915-0 e suplente Mateus Possan, matrícula n.º 30.184-1, lotados na Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Funcional Programática:	131206062420733.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Muni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Agricultura
Ação:	2073 - Realizar ações de Manejo Conservacionista.
Vínculo:	1841 - ITAIPU BINAC. AÇÕES MANEJO CONSERVACIONISTA
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

Funcional Programática:	131206062914473.449.051.020.200.000.000
Órgão:	13 - Secretaria Muni de Agricultura
Unidade:	1 - Secretaria Muni de Agricultura
Ação:	1447 - Realizar Obras de Infraestrutura nas Estradas Rurais
Vínculo:	656 - Operação de Crédito - Infra Estrutura nas Estradas Rurais
Subelemento:	3.449.051.020.200.000.000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto será de **04 (quatro) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas.

Parágrafo único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA OBRA

Executado o objeto do contrato, a contratada responderá por sua solidez e segurança, em conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE comprovação da prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) deste contrato, conforme previsto no item do edital do processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado; e
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Atender na íntegra ao disposto no Termo de Referência;
- II - Prestar-se à execução do objeto na forma ajustada;
- III - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- VI - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- VII - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do contrato, recolhida e quitada;
- VIII - Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados;
- IX - Executar os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade;
- X - Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, desde que pertençam seus fiscalizadores ao Município de Cascavel ou a terceiros por ele credenciados ou designados;
- XI - Manter em todos os locais de serviço um sistema seguro de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- XII - Comunicar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra em partes ou no todo;
- XIII - Apresentar, quando do término da obra, o Certificado de Conclusão de Obra (CCO);

- XIV - Será por conta da Contratada o seguro de responsabilidade civil geral no valor condizente com as condições, potenciais de riscos e peculiaridades dos serviços a serem executados;
- XV - Contratar no mínimo 30% (trinta por cento) da mão de obra utilizada na execução do objeto entre moradores domiciliados no Município de Cascavel, em atendimento à Lei Municipal n.º 5.387/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, inclusive das obrigações acessórias, bem como o atraso injustificado em sua execução, ensejam sua rescisão, com as consequências previstas em lei, assim como as previsões contidas neste instrumento convocatório e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento, que levará a Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização a presumir a não conclusão da obra e/ou serviços nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- V - A paralisação da obra e ou serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pela Secretaria de Serviços e Obras Públicas/Fiscalização;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Relatório de Vistoria;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;
- X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;
- XI - A dissolução da sociedade.

Parágrafo Segundo – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – A rescisão do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados na cláusula décima, parágrafo primeiro, deste Contrato;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quarto – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, esta será resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito, ainda, à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Sexto – A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

- I - Assunção imediata do objeto deste contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município;
- II - Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento ao Município dos valores de multas e indenizações a ele devidos;
- III - Retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar este contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Parágrafo Oitavo – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma prevista nesta cláusula.

- I - A multa moratória não impede que o Município rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste edital;
- II - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Pela inexecução total ou parcial, inclusive das obrigações acessórias, bem como pelo atraso injustificado na execução deste contrato, o Município poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito.

- II - Multa de 2% (dois por cento), por ocasião da medição mensal, aplicável sobre o saldo da importância não faturada e prevista no cronograma físico-financeiro proposto para este período, acrescida dos eventuais resíduos de parcela (s) anterior (es).
- III - Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor deste contrato por dia que exceder o prazo para a conclusão do objeto contratado até o limite de 20%, quando poderá ocorrer a rescisão deste instrumento.
- IV - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato nos casos de rescisão unilateral e no caso de recusa injusta em iniciar os serviços, bem como no caso de recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município.
- V - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou subcontratar com o Município de Cascavel, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município.

Parágrafo Décimo – As sanções previstas no parágrafo anterior poderão ser aplicadas conjuntamente.

Parágrafo Décimo Primeiro – As sanções previstas nos incisos V e VI, se aplicadas, serão estendidas às pessoas elencadas no artigo 1º da Lei Municipal 6561, de 09 de dezembro de 2015.

Parágrafo Décimo Segundo – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Terceiro – As multas previstas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

Parágrafo Décimo Quarto – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **08 (oito) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério e no interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel/PR, 13 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CASCABEL
LEONALDO PARANHOS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Camila Rodrigues de Lima
EURO TERRAPLANAGEM LTDA
CAMILA RODRIGUES DE LIMA

Testemunhas:

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 223/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: EURO TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.979.826/0001-96, com endereço a Rua Armelindo Dalbosco, n.º 32, sala 02, Bairro Centro, Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, neste ato representada pela Srª. Camila Rodrigues de Lima.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Colônia Barreiro, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 140.502,42 (cento e quarenta mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva

Camila Rodrigues de Lima

1199



EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 223/2019

CONCORRÊNCIA N.º 007/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CASCABEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07, com endereço na Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011 neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonaldo Paranhos da Silva.

CONTRATADA: EURO TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.979.826/0001-96, com endereço a Rua Armelindo Dalbosco, nº 32, sala 02, Bairro Centro, Nova Prata do Iguaçu/PR, CEP 85.685-000, neste ato representada pela Srª. Camila Rodrigues de Lima.

OBJETO: Adequação e cascalhamento em trechos de estradas rurais não pavimentadas, na Estrada Colônia Barreiro, em atendimento ao Convenio com a Itaipu Binacional.

VALOR: R\$ 140.502,42 (cento e quarenta mil, quinhentos e dois reais e quarenta e dois centavos)

VIGÉNCIA: 08 (oito) meses.

FIRMADO EM: 13 de setembro de 2019.

ASSINATURAS: Leonaldo Paranhos da Silva
Camila Rodrigues de Lima

FUNDETEC

FUNDETEC – HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial – Registro de Preço nº. 33/2019 – Processo nº. 57/2019

Com o objetivo de selecionar a melhor proposta pelo critério de Menor Preço Global, visando a **contratação de empresa especializada em fornecimento de coffee break e coquetel para os diversos eventos da Fundetec**, tem-se como vencedora a empresa PANIFÍCIO GAROTO LTDA (CNPJ/MF Nº.95.860.920/0001-96), com o valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Estando de acordo com a legislação pertinente **HOMOLOGO** o procedimento em epígrafe e **ADJUDICO** o objeto ao licitante vencedor.

Cascavel – PR, 13 de setembro de 2019.


Alcione Tadeu Gomes
PRESIDENTE DA FUNDETEC

FUNDETEC – HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial – Registro de Preço nº. 28/2019 – Processo nº. 52/2019

Com o objetivo de selecionar a melhor proposta pelo critério de Menor Preço por Item, visando a **contratação de empresa especializada para fornecimento de hospedagens**, tem-se como vencedora a empresa LMPJ ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA (CNPJ/MF Nº. 09.076.336/0001-02), com o valor total de R\$ 26.390,00 (vinte e seis mil e trezentos e noventa reais). Estando de acordo com a legislação pertinente **HOMOLOGO** o procedimento em epígrafe e **ADJUDICO** o objeto ao licitante vencedor.

Cascavel – PR, 12 de setembro de 2019.


Alcione Tadeu Gomes
PRESIDENTE DA FUNDETEC

MUNICIPIO DE SAUCAVEL
2016-2019. Gabinete Popular
Edicto Ordinaria - P-2019-Año 10 - Cátima 1 - Alvaro Madero Evaluación
10 de setiembre de 2013 - Página 10 de 10

W 2003 - Ano 10 - Caderno 1 - Atas da 1ª reunião Executiva

MUNICIPIO DE CASCASVEL - Estado São Paulo - Brasil
Edital Ordinário - Nº 2369 - Ano XI - Caixa nº 1 - Alos de Poder Executivo
16 de setembro de 2019 - Página 16 de

MUNICÍPIO DE CASCAVEL Graça Rossetto Paranhos da Silva		- Edição: Uruguaiana - Nº 2209 - Edital nº: Callista 7 - Ata do Poder Executivo					
		14 de setembro de 2019 - Página 1 de 2					
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 580/2019							
Pregão Eletrônico Nº 1220/2019							
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.208.867/0001-07, com endereço: Rua Dr. José Góes, nº 5.000 Centro, Cascavel/PR, CEP 85.810-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leônidas Paranhos da Silva							
CONTRATADA: POSSOUL CAMINHOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.640.295/0001-11, estabelecida na Rua BR 277, KM 350-300, Centralina, Cascavel/PR, CEP 85.823-662, representada neste ato pelo Sr. Azaenor Fabio Possoli							
OBJETO: Registro de preços para aquisição de caminhão furgão, conforme desejado abaixo:							
Item	Descrição	Marca	Modelo	Unid.	Qtd.	Vl. Unit.	Vl. Total
1	CAMINHÃO FURGÃO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	IVECO	UNID	2	163.000,00	326.000,00	
Vigor: 108 (82.000,00) meses.							
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.							
FIRMADO EM: 10 de setembro de 2019							
ASSINATURA: Leônidas Paranhos da Silva							
Azaenor Fabio Possoli							

PRIMI CÍPIO DE CASCAVEL - Edital Ordinário - Nº 2269 - Ano XI - Ciclo I - Atos do Poder Executivo
Data Oficial: Conferido Digitalmente - 14 de setembro de 2013 - Página 18 de 18

Pregão Eletrônico N° 17/2019					
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.208.857/0001-07, com endereço: Praça Paraná, nº 5.000, Centro, Cascavel/PR, CEP 85.010-011, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva					
CONTRATADA: PEDREIRAS RIO QUATI LTDA, inscrita no CNPJ nº 82.658.253/0001-11, estabelecida na Rua Presidente Vargas, nº 319, Sítio de Redento Pará, Cascavel/PR, CEP 85.803-312, representada neste ato pelo Sr. Nelson Dalmir					
OBJETO: Registro de Pregão para Aquisição de material pétreo para Usinação de Concreto Betuminoso destinado a Quadra - CBUQ. Conforme descrito abaixo:					
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1.	PEDRISCO	TON	8,315	36,05	296.822,05
2.	PEDRA BRITA Nº 42	TON	6,000	30,06	180.960,00
3.	PEDRA BACHADO	TON	3,315	34,78	116.022,50
Total: R\$ 584.611,50 (quinhentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais e cinquenta centavos)					
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses					
PRIMADO EM: 11 de setembro de 2019.					
ASSINATURA: Leonardo Paranhos da Silva					
Nelson Dalmir					

EL
CG
CE
ent. 76.205.857/001-07, com
o nome ato representado por seu
CG
ch. direito privado, inscrita no
M^º 400, Bairro Área Industrial,
OSH
Ribeirão Preto, na Estrada Linha
V1
V10 (realis)
FIR
ASE

FUNDETEC – HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial – Registro de Pregão nº. 33/2019 – Processo nº. 57/2019
Com o objetivo de selecionar a melhor proposta pelo critério de Menor Pregão Global, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento de coffee break e coquetel para os diversos eventos da Fundetec, tem-se como vencedora a empresa PANIFÍCIO GARTÔ LTDª (CNPJ/MF N° 35.860.020/0001-96), com o valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
Estando de acordo com a legislação pertinente HOMOLOGO o procedimento em esgrife e ADJUDICO o objeto ao licitante vencedor.
Cascavel – PR, 13 de setembro de 2019

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 376/2019			
Prazo Eletrônico Nº 18/2019			
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASCALHO, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 78.208.677/0001-07, com endereço Rua Paraná, nº 5.305, Centro, Cascalho/PR, CEP 85.811-010, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Leonardo Paranhos da Silva			
CONTRATADA: LILY SILVA & ROSA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 20.783.022/0001-10, estabelecida na Rua Belo, 1900, Bairro Canaçal, Cascalho/PR, CEP 85.811-020, representada neste ato pelo Sr. Antônio da Rosa			
Objeto: Registro de preços, para aquisição de kits de uniformes esportivos para os alunos matriculados nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da rede pública de ensino de Cascalho, conforme descreto abaixo:			
LEITE 3			
Item	Descrição	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	1 UN. KIT CONTENDO: 02 UN. CALÇAS E 02 UN. BLUSAS DE MANGA LONGA, 02 UN. CAMISETAS, 01 UN. CINTO E 04 ALMOCAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO MARCA FLO.	60,00	60,00
Valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais)			
Data: 12/03/2019			
FIRMANDO EM 12 de setembro de 2019.			
ASSINATURA: Leonardo Paranhos da Silva			
Assinatura da Rosa			

EXI
COI
COI
and 76.208.667/0001-07, com
prolito representado por seu
COI
CNP credito privado, inscrição no
MTR 400, Belo Alto Industrial;
CRA-1, intitulado, na Estrada Barreiro,
VAL
Voz das Arvores;
FIRI
ASB

FUNDETEC - HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial - Registro de Preços nº 2020/2019 - Processo nº: 05/2019
Com o objetivo de contratar a empresa proposta pelo cálculo de Menor Preço por Item, visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de hospedagens, tem-se como vencedora a empresa LMPJ ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA (CNPJ/MF Nº. 09.076.336/0001-32), com o valor total de R\$ 25.392,00 (vinte e seis mil e trinta e seis reais). Estando de acordo com a legislação pertinente HOMOLOGO o procedimento em epígrafe e ADJUDICO o objeto ao licitante vencedor.
Cascavel - PR, 12 de setembro de 2019.